



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

DATA: 02/05/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUENTE/FRIO 12.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Presidência da Câmara Municipal

Assunto: Solicitação de Equipamento de Eletrônico/Informática e Ar Condicionado

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sabemos do zelo com que Vossa Excelência dirige a Câmara Municipal de Ventania/PR e também é de nosso conhecimento todos os esforços empreendidos para a regulamentação da Lei de Licitações no âmbito municipal.

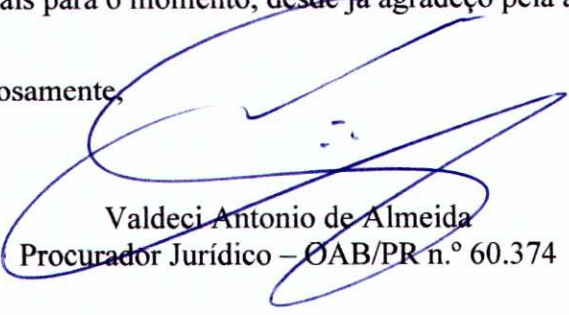
Entretanto, tendo em vista a conclusão da obra de ampliação das instalações da Câmara Municipal de Ventania/PR, tornou-se necessária a instalação de um aparelho de ar condicionado na sala da Procuradoria Jurídica, uma vez que devido ao intenso calor que vem tomando conta do nosso país, o local tem se tornado muito abafado, sendo que se faz necessário manter a janela da sala fechada, pois a loja de material de construção localizada logo a frente da janela, produz muito barulho e interfere nos trabalhos técnicos realizados por este servidor.

Do mesmo modo, sabido por Vossa Excelência que vivemos e trabalhamos na era digital, sendo que devemos nos adaptar, ainda mais no meio jurídico, às inovações que vieram para ficar, dentre elas, as reuniões e audiências realizadas por videoconferência.

Por isso, para suprir as necessidades da Procuradoria Jurídica, solicitamos à Vossa Excelência, que com a maior brevidade possível, a Câmara Municipal de Ventania/PR, proceda à aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado quente/frio 12.000 BTU's inverter (silencioso), bem como, 01 (um) Sistema de Videoconferencia BCC950 – Logitech, para que possamos nos adaptar à era digital e maximizar o atendimento dos interesses do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, desde já agradeço pela atenção.

Atenciosamente,


Valdeci Antonio de Almeida
Procurador Jurídico – OAB/PR n.º 60.374



Câmara Municipal de Ventania
Solicitação 1/2024

Página:1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
1	Aquisição de Material	402290	03/07/2024	0
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
40229-0	SEBASTIÃO FERREIRA	0/2024		
Local				
1	Camara Municipal			
Órgão				
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL			
Forma de pagamento				
Descrição		Tipo		
A VISTA		Depósito bancário		
Entrega				
Local		Prazo		
CÂMARA MUNICIPAL		30 Dias		

Descrição:

Aquisição de aparelhos de Ar condicionado 12.000 btus (frio) ar condicionado 12.000 btus (quente/frio) inverter possui classificação energética a, filtro de ar antibacteriana e anti-fungo, função timer função sleep. Função timer permite programar em até 24h o tempo para ligar ou desligar o aparelho. Sepertina em cobre selo procel a função sleep ajusta automaticamente a melhor condição. Auto restart após queda de energia o aparelho memoriza as configurações e automaticamente. Fluido r32 botão de emergência. (ar frio). Com selo procel de economia de energia, classificação a. Com garantia nacional e mínima de 12 meses. Com a instalação, drenos e frete incluso.

TOTAL GERAL 0,00

SEBASTIÃO FERREIRA
Presidente da Camara Municipal



Câmara Municipal de Ventania
Solicitação 1/2024

Página:1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
1	Aquisição de Material	402290	03/07/2024	1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
40229-0	SEBASTIÃO FERREIRA	0/2024		
Local				
1 Camara Municipal				
Órgão				
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL				
Forma de pagamento				
Descrição		Tipo		
A VISTA		Depósito bancário		
Entrega				
Local		Prazo		
CÂMARA MUNICIPAL		30 Dias		

Descrição:

Aquisição de aparelhos de Ar condicionado 12.000 btus (frio) ar condicionado 12.000 btus (quente/frio) inverter possui classificação energética a, filtro de ar antibacteriana e anti-fungo, função timer função sleep. Função timer permite programar em até 24h o tempo para ligar ou desligar o aparelho. Sepertina em cobre selo procel a função sleep ajusta automaticamente a melhor condição. Auto restart após queda de energia o aparelho memoriza as configurações e automaticamente. Fluido r32 botão de emergência. (ar frio). Com selo procel de economia de energia, classificação a. Com garantia nacional e mínima de 12 meses. Com a instalação, drenos e frete incluso.

Justificativa:

A aquisição de Aquisição de ar-condicionado split inverter, Justifica-se a contratação dos serviços descritos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações ocupadas pelos funcionários públicos, bem como para os Municípios que se utilizam do órgão público

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
018981	APARELHOS DE AR CONDICIONADO 12.000 BUTS INSTALADOS	UNIT	6,00	4.000,00	24.000,00
Ar condicionado 12.000 btus (quente/frio) inverter possui classificação energética a, filtro de ar antibacteriana e anti-fungo, função timer função sleep. Função timer permite programar em até 24h o tempo para ligar ou desligar o aparelho. Sepertina em cobre selo procel a função sleep ajusta automaticamente a melhor condição. Auto restart após queda de energia o aparelho memoriza as configurações e automaticamente. Fluido r32 botão de emergência. (ar frio). Com selo procel de economia de energia, classificação a. Com garantia nacional e mínima de 12 meses. Com a instalação, drenos e frete incluso.					
				TOTAL	24.000,00
				TOTAL GERAL	24.000,00


SEBASTIÃO FERREIRA
Presidente da Camara Municipal

Edital nº 19/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 18/04/2024

Local: Paula Freitas/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE PAULA FREITAS **Unidade compradora:** 59 - Prefeitura Municipal de Paula Freitas - PR

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 18/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 19/04/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 02/05/2024 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 75687954000113-1-000026/2024 **Fonte:** BLL Compras

Objeto:

Registro Preços para futura e eventual aquisição de Aparelhos de ar condicionado para as Secretarias do município de Paula Freitas - PR

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 254.784,7403



Entrar

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Ar Condicionado 12000 BTUs completo. Voltagem: 220V. Quente/Frio. Controle remoto incluso. Segurança contra Alta Voltagem. Classificação Energética A. Gas R410A. Modos de operação: Cool. Permite refrigerar o ambiente. Ar Condicionado 12000 BTUs completo. Voltagem: 220V. Quente/Frio. Controle remoto incluso. Segurança contra Alta Voltagem. Classificação Energética A. Gas R410A. Modos de operação: Cool. Permite refrigerar o ambiente.	40	R\$ 3.396,5825	R\$ 135.863,30	
2	Ar Condicionado completo. 18.000 BTU/h. Quente e Frio. Voltagem: 220V. Controle remoto incluso. Segurança contra Alta Voltagem. Classificação Energética A. Modos de operação: Cool. Ar Condicionado completo. 18.000 BTU/h. Quente e Frio. Voltagem: 220V. Controle remoto incluso. Segurança contra Alta Voltagem. Classificação Energética A. Modos de operação: Cool.	16	R\$ 5.293,695	R\$ 84.699,12	
3	Ar Condicionado completo, 24.000 BTU/h. Quente e Frio. Voltagem: 220V. Controle remoto incluso. Segurança contra Alta Voltagem. Classificação Energética A. Modos de operação: Cool. Permite refrigerar o ambiente. Dry. Ar Condicionado completo, 24.000 BTU/h. Quente e Frio. Voltagem: 220V. Controle remoto incluso. Segurança contra Alta Voltagem. Classificação Energética A. Modos de operação: Cool. Permite refrigerar o ambiente. Dry.	7	R\$ 4.888,9029	R\$ 34.222,3203	

Exibir: 1-3 de 3 Itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133-21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema de divulgação centralizada e obrigatória dos atos licitatórios previstos na legislação, com o intuito de promover maior transparência e eficiência nas contratações públicas.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um comitê de deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento de sistemas, Portal e sua extensão, sob o comando de divulgação de informações, sob a direção legal, homologado pelos indicados a seguir, no âmbito do PNCP.

A contratação, licitação ou não, não cria vínculo com o PNCP, pois a mesma é realizada com recursos disponibilizados no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021, não se trata de contratação direta, sendo a contratação realizada diretamente.

Edital nº 21/2024

[Acessar Contratação](#)

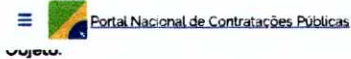
Última atualização 03/04/2024

Local: Engenheiro Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRAO **Unidade compradora:** 987547 - PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRAO - PR

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 03/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 03/04/2024 13:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 19/04/2024 08:59 (horário de Brasília)



Entrar

Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado, incluindo material e mão de obra para instalação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 587.706,72

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS INVERTER - FRIO - CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA A, INCLUINDO INSTALAÇÃO COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO E TODO MATERIAL DE AR CONDICIONADO E PARTE ELETRICA	12	R\$ 3.134,99	R\$ 37.619,88	
2	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS INVERTER - FRIO - CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA A, INCLUINDO INSTALAÇÃO COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO E TODO MATERIAL DE AR CONDICIONADO E PARTE ELETRICA	20	R\$ 4.321,56	R\$ 86.431,20	
3	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS INVERTER - FRIO - CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA A, INCLUINDO INSTALAÇÃO COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO E TODO MATERIAL DE AR CONDICIONADO E PARTE ELETRICA	35	R\$ 5.733,02	R\$ 200.655,70	
4	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS INVERTER - FRIO - CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA A, INCLUINDO INSTALAÇÃO COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO E TODO MATERIAL DE AR CONDICIONADO E PARTE ELETRICA	30	R\$ 6.880,00	R\$ 206.400,00	
5	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS INVERTER - FRIO - CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA A INCLUINDO INSTALAÇÃO COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO E TODO MATERIAL DE AR CONDICIONADO E PARTE ELETRICA	2	R\$ 15.262,47	R\$ 30.524,94	

Exibir 1-5 de 5 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/2021, o PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o site eletrônico oficial de finalidade de divulgação contratada e obrigatório dos atos relativos ao processo licitatório e contratos administrativos relacionados pelo Poder Público.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um órgão interministerial, composto por membros estabelecidos no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto do Poder Público, com o apoio e colaboração direta de 41 municípios e empresas interessadas em proporcionar o melhor serviço.

A legislação, fundamentada na transparência das informações, torna os dados relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021, de acesso público e disponível para qualquer cidadão.

Última atualização 26/01/2024

Local: Guapirama/PR Órgão: MUNICIPIO DE GUAPIRAMA Unidade compradora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital Modo de Disputa: Aberto-Fechado Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 26/01/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 26/01/2024 17:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 09/02/2024 13:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 75443812000100-1-000003/2024 Fonte: Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

AQUISICAO PARCELADA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO FRACASSADOS NO PREGAO ELETRONICO N 72 2023 DURANTE DOZE MESES

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 299.916,55

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 223.680,65

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO HIGH WALL 9.000 BTU h CICLO REVERSO E COMPRESSOR FIXO CLASSIFICACAO ENERGETICA A COR BRANCO COM ART RECOLHIDA	20	R\$ 3.533,33	R\$ 70.666,60	
2	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO HIGH WALL 12.000 BTU h CICLO REVERSO E COMPRESSOR FIXO CLASSIFICACAO ENERGETICA A COR BRANCO COM ART RECOLHIDA	15	R\$ 4.183,33	R\$ 62.749,95	
3	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO HIGH WALL 18.000 RTU h CICLO REVERSO E COMPRESSOR FIXO CLASSIFICACAO ENERGETICA A COR BRANCO COM ART RECOLHIDA	15	R\$ 5.116,67	R\$ 76.750,05	
4	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO HIGH WALL 24.000 BTU h CICLO REVERSO E COMPRESSOR FIXO CLASSIFICACAO ENERGETICA A COR BRANCO COM ART RECOLHIDA	15	R\$ 5.983,33	R\$ 89.749,95	

Exibir: 1-4 de 4 itens

Página < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória das atas, editais, ementas, licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas (CGP), um colegiado deliberativo por suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.761, de 09 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um estágio conjunto na construção de uma concepção digital, homologada pelos indicados e conforme alçada do comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e nos arquivos anexados e conteúdos disponibilizados no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades participantes.

<https://portalde.servicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Venho por meio deste, solicitar a vossa empresa a cotação dos produtos conforme descrição abaixo:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço total
1	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS (FRIO) AR CONDICIONADO 12.000 BTUS (QUENTE/FRIO) INVERTER POSSUI CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, FILTRO DE AR ANTIBACTÉRIANA E ANTI-FUNGO, FUNÇÃO TIMER FUNÇÃO SLEEP. FUNÇÃO TIMER PERMITE PROGRAMAR EM ATÉ 24H O TEMPO PARA LIGAR OU DESLIGAR O APARELHO. SEPERTINA EM COBRE SELO PROCEL A FUNÇÃO SLEEP AJUSTA AUTOMATICAMENTE A MELHOR CONDIÇÃO. AUTO RESTART APÓS QUEDA DE ENERGIA O APARELHO MEMORIZA AS CONFIGURAÇÕES E AUTOMATICAMENTE. FLUÍDO R32 BOTÃO DE EMERGÊNCIA. (AR FRIO). COM SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA, CLASSIFICAÇÃO A. COM GARANTIA NACIONAL E MÍNIMA DE 12 MESES. COM A INSTALAÇÃO, DRENOS E FRETE INCLUSO.	6,00	UNID	4.000	24.000
TOTAL 24.000					

Validade da proposta 30 dias.

10/05/2024

Johnny Amaro Cardoso da Silva

45194216000173

Carimbo cnpj e assinatura





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.194.216/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2022
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JOHNNY AMARO CARDOSO DA SILVA 08927957946

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
-------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R EUGENIO PEREIRA DE OLIVEIRA	NÚMERO 59	COMPLEMENTO *****
----------------------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 86.490-000	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO L. S. BRITO	MUNICÍPIO RIBEIRAO DO PINHAL	UF PR
--------------------------	------------------------------------------------	----------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JOHNNYAMARO12@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 9923-9886
-------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2022
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/05/2024** às **09:34:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

45.194.216/0001-73

NOME EMPRESARIAL:

JOHNNY AMARO CARDOSO DA SILVA 08927957946

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOHNNY AMARO CARDOSO DA SILVA 08927957946 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.194.216/0001-73
Certidão n°: 35042199/2024
Expedição: 20/05/2024, às 10:03:53
Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOHNNY AMARO CARDOSO DA SILVA 08927957946 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.194.216/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' followed by a flourish.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOHNNY AMARO CARDOSO DA SILVA 08927957946
CNPJ: 45.194.216/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:30 do dia 20/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2024.

Código de controle da certidão: **486D.BF3F.947C.4DAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.194.216/0001-73
Razão Social: JOHNNY AMARO CARDOSO DA SILVA 0892795794
Endereço: RUA EUGENIO PEREIRA DE OLIVEIRA 59 / CONJUNTO L S BRITO / RIBEIRAO DO PINHAL / PR / 86490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2024 a 12/07/2024

Certificação Número: 2024061306266268584650

Informação obtida em 14/06/2024 10:57:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CARLOS FELIPE DE RAMOS 08460158977

CNPJ: 25.262.985/0001-54

R PRIMEIRO DE MAIO, 236 TELEMACO BORBA – PR, CEP 84.261-250

FONE: 42 99995-1625 E 42 9 9144-3481

E-mail: ERADOGELO_ARTEPISOS@OUTLOOK.COM

TELEMACO BORBA, 24 DE ABRIL DE 2024

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Unid	6	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS (FRIO) AR CONDICIONADO 12.000 BTUS (QUENTE/FRIO) INVERTER POSSUI CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, FILTRO DE AR ANTIBACTÉRIANA E ANTI-FUNGO, FUNÇÃO TIMER FUNÇÃO SLEEP. FUNÇÃO TIMER PERMITE PROGRAMAR EM ATÉ 24H O TEMPO PARA LIGAR OU DESLIGAR O APARELHO. SEPERTINA EM COBRE SELO PROCEL A FUNÇÃO SLEEP AJUSTA AUTOMATICAMENTE A MELHOR CONDIÇÃO. AUTO RESTART APÓS QUEDA DE ENERGIA O APARELHO MEMORIZA AS CONFIGURAÇÕES E AUTOMATICAMENTE. FLUÍDO R32 BOTÃO DE EMERGÊNCIA. (AR FRIO). COM SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA, CLASSIFICAÇÃO A. COM GARANTIA NACIONAL E MÍNIMA DE 12 MESES. COM A INSTALAÇÃO, DRENOS E FRETE INCLUSO.	R\$4.200,00	R\$ 25.200,00

CARLOS FELIPE DE RAMOS 08460158977

CNPJ: 25.262.985/0001-54

R PRIMEIRO DE MAIO, 236 TELEMACO BORBA – PR, CEP 84.261-250

FONE: 42 99995-1625 E 42 9 9144-3481

E-mail: ERADOGELO_ARTEPISOS@OUTLOOK.COM

--	--	--	--	--	--



CARLOS FELIPE DE RAMOS 08460158977

CNPJ: 25.262.985/0001-54

R PRIMEIRO DE MAIO, 236 TELEMAGO BORBA – PR, CEP 84.261-250

FONE: 42 99995-1625 E 42 9 9144-3481

E-mail: ERADOGELO_ARTEPISOS@OUTLOOK.COM



Telemaco Borba, 24 de ABRIL 2024

CARLOS FELIPE DE RAMOS

CPF: 084.601.589-77

RG: 12.639.875-1 SSP/PR

FONE : 42 99144-3481 E 99995-1625



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
25.262.985/0001-54
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
21/07/2016NOME EMPRESARIAL
CARLOS FELIPE DE RAMOSTÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
A ERA DO GELO - ARTE PISOSPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeraçãoCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeoCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)LOGRADOURO
R PRIMEIRO DE MAIONÚMERO
236COMPLEMENTO
*****CEP
84.261-250BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
TELEMACO BORBAUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
anapaulabarros42@hotmail.comTELEFONE
(42) 9995-1625ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/07/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2024 às 09:38:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

25.262.985/0001-54

NOME EMPRESARIAL:

CARLOS FELIPE DE RAMOS

CAPITAL SOCIAL:

R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS FELIPE DE RAMOS
CNPJ: 25.262.985/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:34:12 do dia 12/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/10/2024.

Código de controle da certidão: **5533.1C24.16B9.BCCE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.262.985/0001-54
Razão Social: CARLOS FELIPE DE RAMOS
Endereço: R PRIMEIRO DE MAIO 236 / CENTRO / TELEMACO BORBA / PR / 84261-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2024 a 08/06/2024

Certificação Número: 2024051019535000677230

Informação obtida em 20/05/2024 09:41:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS FELIPE DE RAMOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.262.985/0001-54

Certidão nº: 35032568/2024

Expedição: 20/05/2024, às 09:43:10

Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS FELIPE DE RAMOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.262.985/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'C' followed by a flourish.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

CARLOS FELIPE DE RAMOS 08460158977

Nome do Empresário

CARLOS FELIPE DE RAMOS

Nome Fantasia

A ERA DO GELO - ARTE PISOS

Capital Social

20.000,00

Número Identidade

126398751

Orgão Emissor

semp

UF Emissor

PR

CPF

084.601.589-77

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

21/07/2016

Números de Registro

CNPJ

25.262.985/0001-54

NIRE

41-8-0444819-5

Endereço Comercial

CEP

84261-250

Logradouro

RUA PRIMEIRO DE MAIO

Número

236

Bairro

CENTRO

Município

TELEMACO BORBA

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

21/07/2016

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

Atividade Principal (CNAE)

43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Comerciante independente de materiais de construção em geral

Atividades Secundárias (CNAE)

47.53-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

47.44-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME18680978

Número do Identificador
25262985000154

Data de Emissão
07/02/2018

A small, handwritten mark or signature in blue ink, consisting of a vertical line with a loop at the bottom.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

CARLOS FELIPE DE RAMOS - 08460158977

NIRE: 41804448195

CNPJ: 25.262.985/0001-54

Carlos Felipe de Ramos, brasileiro, maior, solteiro, natural da cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, data de nascimento 12/03/1992, portador da Carteira de Identidade (RG): nº **12.639.875-1**, expedida por SESP/PR, e CPF: nº **084.601.589-77**, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba - PR, na Av. Presidente Kennedy, 950, CEP: 84261-400, centro, Empresário individual, sob o nome empresarial **Carlos Felipe de Ramos 08460158977**, com sede à rua Primeiro de Maio, 236, CEP 8421-250 na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41804448195**, em 21/07/2016 e no CNPJ/MF sob o número **25.262.985/0001-54**; Resolve assim, alterar o Instrumento de Inscrição de empresário conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O nome empresarial que era **Carlos Felipe de Ramos 08460158977**; Passa ser: **Carlos Felipe de Ramos**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com a presente alteração de inscrição empresarial.

Telêmaco Borba-PR em 29 de janeiro de 2020.



Carlos Felipe de Ramos
Empresário



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 10:37 SOB Nº 20200642790.
PROTOCOLO: 200642790 DE 31/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000479934. NIRE: 41804448195.
CARLOS FELIPE DE RAMOS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CARLOS FELIPE DE RAMOS			Protocolo: PRC2315883200	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)				
NIRE: 41804448195	CNPJ: 25262985000154	Natureza Jurídica: Empresário (Individual)	Último Arquivamento Data: 03/02/2020	Número:
Arquivamentos solicitado:				
Número:	Data:	Ato:		
20200438476	24/01/2020	MEDIDA ADMINISTRATIVA		

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 04/05/2023, às 13:50:14 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código QHUODHAQ.



PRC2315883200

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



20/043847-6

**SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA
EMPRESA**Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná

NIRE: 41804448195	CÓD. NATUR. JURÍDICA 213-5	MATR. AGENTE AL
----------------------	-------------------------------	-----------------

1 - REQUERIMENTO

IMLº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

NOME: **CARLOS FELIPE DE RAMOS 08460158977** requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓD. DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	904			MEDIDA ADMINISTRATIVA
		939	1	OUTROS

Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Local: Telemaco Borba

Nome: **CARLOS FELIPE DE RAMOS**Data: 10/01/2020 Assinatura: *Carlos Felipe de Ramos* Fone:**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL** DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIM**Confere
possui M.E.** NÃO 20 JAN. 2020 Zeli da Cruz Oliveira

RG: 6.511.792-4/PR

 NÃO / /

Data

Servidor

Data

Servidor

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência (vide despacho em anexo)
- Processo indeferido. Publique-se.
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 24 JAN. 2020

Data

Joyce Santos Mendes Coimbra

RG: 10.701.057-2

Relatora

Agência Regional de Telemaco Borba
Vogal / Servidor**DECISÃO COLEGIADA**

- Processo em exigência (vide despacho em anexo)
- Processo indeferido. Publique-se.
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.

2ª Exigência 3ª Exigência Processo em ordem
A decisão

Data

Data

Vogal
Presidente da _____ Turma

Vogal (Relator)

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Doc. Num: 013071440

Impressão - Se necessário configure a margem esquerda e superior de seu browser para 0,00 cm em Arquivo->Configurar página->Margens



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE TELEMAGO BORBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/01/2020
SOB NÚMERO: 20200438476
Protocolo: 20/043847-6, DE 20/01/2020

Empresa: 41 8 0444819 5
CARLOS FELIPE DE RAMOS 08460158977

Leandro Marcos Raysel Biscal
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAI
SECRETARIO GERAL

CADASTRADO*Joyce Santos Mendes Coimbra*

RG: 10.701.057-2

Relatora

Agência Regional de Telemaco Borba



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração e da Previdência
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Ilmo. Sr. Marcos Sebastião Rigoni de Mello, Presidente da Junta Comercial do Paraná

Nome do Empresário Carlos Felipe de Ramos CPF/MF nº 084.601.689-77

Nacionalidade brasileira Sexo Masculino Feminino Regime de Bens (se casado) _____

Carteira de Identidade (R.G.) nº 126398751 Órgão Emissor SSP U.F. PR

Filiação (Pai) Luiz Carlos de Ramos Filiação (Mãe) Isaira Antunes Teixeira

Data Nascimento 12/03/1992 Cidade de Nascimento Telêmaco Borba U.F. _____

Residente e domiciliado à (Rua, Avenida, etc) Av. Presidente Kennedy Nº 950

Complemento _____ Bairro centro CEP 84261400 Cidade Telêmaco Borba U.F. _____

Nome Empresarial Carlos Felipe de Ramos 08460158977

NIRE 41804448195 CNPJ 25.262.985.0001-54

Por sua representação legal, infra assinada requer:

Ato 904 - Evento 939 - Conforme determina o Ofício Circular nº 82/2015/DREI/SRS/SMPE-PR, pelos motivos a seguir assinalados(s):

- Justificativa**
- MEI constituído no Portal do Empreendedor e ainda não transmitido para o banco de dados da Jucepar (SIARCO) - **INSCRIÇÃO**
 - MEI com dados alterados no Portal do Empreendedor e ainda não atualizado no banco de dados da Jucepar (SIARCO) - **ALTERAÇÃO**
 - MEI baixado no Portal do Empreendedor e ainda não atualizado no banco de dados da Jucepar (ativo na Jucepar - SIARCO) - **BAIXA**
 - Outras (descrever): Desenquadramento do MEI, para enquadramento no simples nacional.

Declarando, sob as penas da Lei, assumir integral responsabilidade pelas informações declaradas nesta solicitação.

Telêmaco Borba, 07 de janeiro de 2019

(Local e Data)

Carlos Felipe de Ramos
Ass. do Empresário

FONES: (42) 3272-9024 99147-3881

E-mail: eradogelo_artepisos@outlook.com

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DE TODOS OS CAMPOS

Anexar a este requerimento, capa de processo, emitido no site da Jucepar, em Emissão de Guias e Formulários, contendo o Código de Ato. 904 - Código de Evento: 939

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE TELEMARCO BORBA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 24/01/2020
SOB NÚMERO: 20200438476
Protocolo: 20/043847-8, DE 20/01/2020
Impressa: 41 8 0444819 5
CARLOS WILHEM DE MENDI 08460159977
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCO
SECRETÁRIO GERAL

02

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
CARLOS FELIPE DE RAMOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
12639875-1 SESP PR

CPF
084.601.589-77

DATA NASCIMENTO
12/03/1992

FILIAÇÃO
**LUIZ CARLOS DE RAMOS
ISAIRA ANTUNES
TEIXEIRA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
05269400747

VALIDADE
18/10/2018

1ª HABILITACAO
05/08/2011

OBSERVAÇÕES

Carlos Felipe de Ramos

LOCAL
TELEMACO BORBA, PR

DATA EMISSAO
07/08/2012

Carlos (RAM)

64595916170
PR904537019

DETRAN, PR (PARANA)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
616204500

PROIBIDO PLASTIFICAR
616204500

AS

HORIZONTE – Montagem e Manutenção Elétrica EIRELI

Rua Ana Mary nº 92, Bairro Ana Mary

CEP: 84263-140

E-mail: moises.horizonte@hotmail.com

CNPJ: 17.553.071/0001-14

Orçamento nº 680

Cliente: Câmara Municipal de Ventania – Pr

E-mail: cmventania@uol.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Instalação e montagem de ar condicionado de 12.000 Btus (frio) ar condicionado 12.000 Btus (Quente/Frio) inverter, classificação energética (A), filtro de ar antibacteriana e antifungo, função timer, função sleep, serpentina em cobre selo procel, auto restart, fluido R-32. Garantia nacional de 12 meses. Instalação, drenos, materiais e frete incluso.	06	5.300,00	31.800,00

Responsável: Moisés Ferreira da Silva

Data da proposta: 05/05/2024

Forma de pagamento: À vista, depósito em conta bancária

Validade da proposta: 15 dias



Telêmaco Borba – Pr 05/maio/2024

Moisés Ferreira da Silva





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.553.071/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2013
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL HORIZONTE - MONTAGEM E MANUTENCAO ELETRICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
-------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores 33.14-7-21 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais 33.14-7-05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ANA MARY	NÚMERO 92	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 84.263-140	BAIRRO/DISTRITO ANA MARY	MUNICÍPIO TELEMACO BORBA	UF PR
--------------------------	------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3272-9024
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2013
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/05/2024** às **10:01:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

17.553.071/0001-14

NOME EMPRESARIAL:

HORIZONTE - MONTAGEM E MANUTENCAO ELETRICA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MOISES FERREIRA DA SILVA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/05/2024 às 10:01 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HORIZONTE - MONTAGEM E MANUTENCAO ELETRICA LTDA
CNPJ: 17.553.071/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:05:30 do dia 14/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2024.

Código de controle da certidão: **C18A.473C.AE93.9504**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.553.071/0001-14
Razão Social: HORIZONTE MONT E MANUT ELETERICA LTDA ME
Endereço: RUA ANA MARY / ANA MARY / TELEMACO BORBA / PR / 84263-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2024 a 18/06/2024

Certificação Número: 2024052006172022896823

Informação obtida em 20/05/2024 09:58:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HORIZONTE - MONTAGEM E MANUTENCAO ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.553.071/0001-14

Certidão nº: 35041424/2024

Expedição: 20/05/2024, às 10:02:45

Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HORIZONTE - MONTAGEM E MANUTENCAO ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.553.071/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A'.



A.D. GARCIA
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

42 99974-5510

CNPJ: 48.709.857/0001-01

ORÇAMENTO

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA – Pr

DESCRIÇÃO:

AR CONDICIONADO 12.000 BTUS FRIO, AR CONDICIONADO 12.000 BTUS QUENTE FRIO INVERTER, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (A) FILTRO DE AR ANTIBACTERIANA E ANTIFUNGO, FUNÇÃO TIMER FUNÇÃO SLEEP, SERPENTINA EM COBRE, SELO PROCEL, AUTO RESTART FLUIDO R-32. GARANTIA NACIONAL 12 MESES.

INSTALAÇÃO, DRENOS, MATERIAIS E FRETE INCLUSO.

QUANTIDADE: 06 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.900,00

VALOR TOTAL: R\$ 29.400,00

ESTE ORÇAMENTO TEM VALIDADE DE 15 DIAS

Aldo Garcia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.709.857/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/2022
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ADALTO DA SILVA GARCIA 07242454999

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
-------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R JOAO SIQUEIRA FILHO	NÚMERO 301	COMPLEMENTO TERREO SALA
--------------------------------------------	----------------------	-----------------------------------

CEP 84.266-050	BAIRRO/DISTRITO SOCOMIM	MUNICÍPIO TELEMACO BORBA	UF PR
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADALTOSILVA35@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 9974-5510
-------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2022
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2024 às 09:51:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

48.709.857/0001-01

NOME EMPRESARIAL:

ADALTO DA SILVA GARCIA 07242454999

CAPITAL SOCIAL:

R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADALTO DA SILVA GARCIA 07242454999 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.709.857/0001-01
Certidão n°: 35036385/2024
Expedição: 20/05/2024, às 09:52:25
Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADALTO DA SILVA GARCIA 07242454999 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.709.857/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'L' or similar character.



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 48.709.857/0001-01

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADALTO DA SILVA GARCIA 07242454999
CNPJ: 48.709.857/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:24 do dia 20/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/11/2024.

Código de controle da certidão: **6DD7.42A3.95C0.11F3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARANÁ ENERGY
30.066.363/0001-90
Rua Ana Mary - Ana Mary
84263-140 - Telêmaco Borba/PR

Tel.: (42)99845-2223
paranaenergy@outlook.com
Contato: Geraldo Kleber

Dados do Cliente

Câmara Municipal de Ventania Pr
cmventania@uol.com.br

Data: 03/05/2024

ORÇAMENTO Nº 0012-24

Serviços

Nome	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
AR CONDICIONADO 12.000 BTUS (FRIO) AR CONDICIONADO 12.000 BTUS (QUENTE/FRIO) INVERTER, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (A) , FILTRO DE AR ANTIBACTERIANA E ANTI-FUNGO, FUNÇÃO TIMER, FUNÇÃO SLEEP, SERPENTINA EM COBRE SELO PROCEL, AUTO RESTART, FLUÍDO R-32, GARANTIA NACIONAL DE 12 MESES, COM INSTALAÇÃO, DRENOS, MATERIAIS E FRETE INCLUSO.	6	un	R\$ 3.915,00	R\$ 23.490,00
			Total Serviços	R\$ 23.490,00
			Subtotal	R\$ 23.490,00
			Total Orçamento	R\$ 23.490,00

Observações

Formas de Pagamento: Boleto, Pix

Condições de Pagamento: À vista

PARANÁ ENERGY
Geraldo Kleber

Chave pix Paraná Energy
CNPJ : 30.066363/0001-90
Dados para transferência bancária:
Banco 756 - Sicoob Aliança
Agência: 4374
Conta Corrente: 40.727-5
Beneficiário: Paraná Energy LTDA



PARANÁ ENERGY
30.066.363/0001-90
Rua Ana Mary - Ana Mary
84263-140 - Telêmaco Borba/PR

Tel.: (42)99845-2223
paranaenergy@outlook.com
Contato: Geraldo Kleber

Dados do Cliente

Câmara Municipal de Ventania Pr
cmventania@uol.com.br

Data: 03/05/2024

ORÇAMENTO N° 0012-24

Serviços

Nome	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
AR CONDICIONADO 12.000 BTUS (FRIO) AR CONDICIONADO 12.000 BTUS (QUENTE/FRIO) INVERTER, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (A) , FILTRO DE AR ANTIBACTERIANA E ANTI-FUNGO, FUNÇÃO TIMER, FUNÇÃO SLEEP, SERPENTINA EM COBRE SELO PROCEL, AUTO RESTART, FLUÍDO R-32, GARANTIA NACIONAL DE 12 MESES, COM INSTALAÇÃO, DRENOS, MATERIAIS E FRETE INCLUSO.	6	un	R\$ 4.300,00	R\$ 25.800,00
			Total Serviços	R\$ 25.800,00
			Subtotal	R\$ 25.800,00
			Total Orçamento	R\$ 25.800,00

Observações

Formas de Pagamento: Boleto, Pix

Condições de Pagamento: À vista

PARANÁ ENERGY
Geraldo Kleber

Chave pix Paraná Energy
CNPJ : 30.066363/0001-90
Dados para transferência bancária:
Banco 756 - Sicoob Aliança
Agência: 4374
Conta Corrente: 40.727-5
Beneficiário: Paraná Energy LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.066.363/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2018	
NOME EMPRESARIAL PARANA ENERGY LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARANA ENERGY		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANA MARY	NÚMERO 92	COMPLEMENTO CASA	
CEP 84.263-140	BAIRRO/DISTRITO ANA MARY	MUNICÍPIO TELEMACO BORBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RICARDO.HORIZONTE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (42) 3272-4953	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/05/2024** às **09:47:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

30.066.363/0001-90

NOME EMPRESARIAL:

PARANA ENERGY LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

GERALDO KLEBER FERREIRA DA SILVA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

RICARDO JOSE DA SILVA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/05/2024 às 09:47 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PARANA ENERGY LTDA
CNPJ: 30.066.363/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:00:51 do dia 14/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2024.

Código de controle da certidão: **7CDE.27BF.BE69.2520**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARANA ENERGY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.066.363/0001-90

Certidão nº: 35034632/2024

Expedição: 20/05/2024, às 09:48:20

Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARANA ENERGY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.066.363/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.066.363/0001-90
Razão Social: PARANA ENERGY LTDA
Endereço: R ANA MARY 92 / ANA MARY / TELEMACO BORBA / PR / 84263-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2024 a 26/07/2024

Certificação Número: 2024062722276256905903

Informação obtida em 15/07/2024 10:57:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
30.066.363 RICARDO JOSE DA SILVA
CNPJ 30.066.363/0001-90
NIRE 41806318027

Ricardo Jose da Silva, brasileiro, maior, divorciado, data de nascimento 01/01/1981, natural da cidade de Telêmaco Borba-Pr, portador do CPF nº. **033.655.999-24** e Cédula de Identidade Civil RG nº **7.563.658-0-SSP-PR**, residente e domiciliado na Rua Ana Mary, 92, bairro Ana Mary, Telêmaco Borba, Estado do Paraná CEP 84263-140.

Empresário Individual sob o nome empresarial de **30.066.363 Ricardo Jose da Silva**, com sede, na Rua Ana Mary, 92, bairro Ana Mary, Telêmaco Borba, Estado do Paraná CEP 84263-140, registrada na Junta comercial do Paraná sob nº. **41806318027** e CNPJ nº **30.066.363/0001-90**, fazendo uso do que permite o §3º do art. 968 da Lei 10.406/2002, ora transforma seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL, para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu o sócio:

Geraldo Kleber Ferreira da Silva, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade Telêmaco Borba-Pr., data de nascimento 26/04/1984, portador da RG nº. **7.795.466-0-SSP-PR** e CPF nº **049.854.679-95**, residente e domiciliado Rua Ana Mary, 385, bairro Ana Mary, Telêmaco Borba, Estado do Paraná CEP 84263-140. Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de: **PARANÁ ENERGY LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$. 5.000,00 (Cinco mil reais) totalmente integralizado, fica elevado para R\$. 10.000,00 (Dez mil reais), sendo o aumento no valor de R\$. 5.000,00 (Cinco mil reais), integralizados em moeda corrente do País neste ato.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R\$. 10.000,00 (Dez mil reais) divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$.1,00 (Um real) cada uma fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIO	QUOTAS	R\$	%
Ricardo Jose da Silva	5.000	5.000,00	50
Geraldo Kleber Ferreira da Silva	5.000	5.000,00	50
TOTAL	10.000	10.000,00	100

CLAUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **Ricardo Jose da Silva** e **Geraldo Kleber Ferreira da Silva**, com poderes e atribuições de administrarem os negócios sociais, autorizado o uso do nome

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
30.066.363 RICARDO JOSE DA SILVA
CNPJ 30.066.363/0001-90
NIRE 41806318027

empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio. (**artigos 997 VI; 1013 1015 1064 CC/2002**).

CLAUSULA QUINTA: O ramo de atividade que era: Serviços de instalação e manutenção elétrica; Serviços de instalação de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem a prestação de serviços de vigilância e segurança - Instalador de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente; Serviços de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração - Instalação e reparação de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica.

Passa a ser: Serviços de instalação e manutenção elétrica; Serviços de instalação de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem a prestação de serviços de vigilância e segurança - Instalador de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente; Serviços de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração - Instalação e reparação de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica - Instalação e reparação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado automotivo; Comercio varejista de material elétrico; Comercio varejista de equipamentos eletrônicos.

CLAUSULA SEXTA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL, da referida empresa com o teor seguinte:

PARANA ENERGY LTDA

CNPJ 30.066.363/0001-90

CONTRATO SOCIAL

Ricardo Jose da Silva, brasileiro, maior, divorciado, data de nascimento 01/01/1981, natural da cidade de Telêmaco Borba-Pr, portador do CPF



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
30.066.363 RICARDO JOSE DA SILVA
CNPJ 30.066.363/0001-90
NIRE 41806318027

nº. **033.655.999-24** e Cédula de Identidade Civil RG nº **7.563.658-0-SSP-PR**, residente e domiciliado na Rua Ana Mary, 92, bairro Ana Mary, Telêmaco Borba, Estado do Paraná CEP 84263-140.

Geraldo Kleber Ferreira da Silva, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade Telêmaco Borba-Pr., data de nascimento 26/04/1984, portador da RG nº. **7.795.466-0-SSP-PR** e CPF nº **049.854.679-95**, residente e domiciliado Rua Ana Mary, 385, bairro Ana Mary, Telêmaco Borba, Estado do Paraná CEP 84263-140, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade EMPRESÁRIA limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **Paraná Energy Ltda.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sede e domicilio Rua Ana Mary, 92, bairro Ana Mary, Telêmaco Borba, Estado do Paraná CEP 84263-140.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R\$. 10.000,00 (Dez mil reais) divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$.1,00 (Um real) cada uma fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	R\$	%
Ricardo Jose da Silva	5.000	5.000,00	50
Geraldo Kleber Ferreira da Silva	5.000	5.000,00	50
TOTAL	10.000	10.000,00	100

CLAUSULA QUARTA: O objeto social será: Serviços de instalação e manutenção elétrica; Serviços de instalação de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem a prestação de serviços de vigilância e segurança - Instalador de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente; Serviços de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração - Instalação e reparação de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica - Instalação e reparação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado automotivo; Comercio varejista de material elétrico; Comercio varejista de equipamentos eletrônicos.

CLAUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 28/03/2018, e seu prazo de duração e indeterminado.

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
30.066.363 RICARDO JOSE DA SILVA
CNPJ 30.066.363/0001-90
NIRE 41806318027

preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1052 CC/2002).

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio **Ricardo Jose da Silva e Geraldo Kleber Ferreira da Silva**, com poderes e atribuições de administrarem os negócios sociais, autorizados o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio. (**artigos 997 VI; 1013 1015 1064** CC/2002).

CLAUSULA NONA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1065 CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" observado as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
30.066.363 RICARDO JOSE DA SILVA
CNPJ 30.066.363/0001-90
NIRE 41806318027

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As deliberações dos sócios serão formalizadas em alteração contratual, quando tomada por todos os sócios, e por esses assinados, dispensam neste caso a reunião dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Declaram para sob as penas da lei que se enquadram na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei complementar nº. 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Telêmaco Borba Paraná.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Telêmaco Borba 30 de setembro de 2023.

RICARDO JOSE DA SILVA

GERALDO KLEBER FERREIRA DA SILVA





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PARANA ENERGY LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03365599924	RICARDO JOSE DA SILVA
04985467995	GERALDO KLEBER FERREIRA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2023 16:20 SOB N° 41212032988.
PROTOCOLO: 237426854 DE 18/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315239756. CNPJ DA SEDE: 30066363000190.
NIRE: 41212032988. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/09/2023.
PARANA ENERGY LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P R

NOME
 GERALDO KLEBER FERREIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 77954660 SESP PR

CPF
 049.854.679-95

DATA NASCIMENTO
 25/04/1984

FILIAÇÃO
 MOISES FERREIRA DA SILVA
 MARLENE DE FATIMA DA SILVA

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 02498447377

VALIDADE
 29/03/2026

1ª HABILITAÇÃO
 03/09/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 TELEMACO BORBA, PR

DATA EMISSÃO
 29/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

84568310967
 PR919348428

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2196727556

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

900-23-04381

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

RICARDO JOSÉ DA SILVA


FILIAÇÃO
MARCOS FERREIRA DA SILVA
MARLENE DE FÁTIMA DA SILVA

DATA NASCIMENTO NATURALIDADE
07/11/1981 TELHAÇO BORDAUR

ORGÃO EXPEDIDOR
SPR

Ricardo José da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



LEI Nº 7.167 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

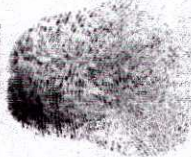

CPF 083.888.999-34
REGISTRO GERAL 7.583.859-0
REGISTRO CIVIL
C.CARLAIV.04-4464664.01.88.3088.2.00034.242.0010042-08

DATA DE EXPEDIÇÃO 17/10/2023

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

[Handwritten mark]

21.322.508-9



9002304381

21.322.508-9



[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: aquisição de 06 (seis) aparelhos de ar condicionado quente/frio inverter (silencioso) instalados, conforme termo de referência.

VALOR: R\$ 25.061,16 (vinte e cinco mil, e sessenta e um reais e dezesseis centavos)

DECLARO, para os devidos fins, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A despesa decorrente do objeto supramencionado correrá à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Ventania, Paraná, para o exercício financeiro de 2024, nas seguintes dotações orçamentárias:

01. Legislativo

001. Ação Legislativa

01.0031.0001.2001 Manutenção da Câmara

4.4.90.52.34.00 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos.

110 – Conta de despesa

Ventania, 06 de maio de 2024.


Poliane Silva de Miranda
Contadora



Câmara Municipal de Ventania
Solicitação 1/2024

Página:1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
1	Aquisição de Material	402290	03/07/2024	1
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
40229-0	SEBASTIÃO FERREIRA		0/2024	
Local				
1	Camara Municipal			
Órgão				
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
A VISTA			Depósito bancário	
Entrega				
Local			Prazo	
CÂMARA MUNICIPAL			30 Dias	

Descrição:

Aquisição de aparelhos de Ar condicionado 12.000 btus (frio) ar condicionado 12.000 btus (quente/frio) inverter possui classificação energética a, filtro de ar antibacteriana e anti-fungo, função timer função sleep. Função timer permite programar em até 24h o tempo para ligar ou desligar o aparelho. Sepertina em cobre selo procel a função sleep ajusta automaticamente a melhor condição. Auto restart após queda de energia o aparelho memoriza as configurações e automaticamente. Fluido r32 botão de emergência. (ar frio). Com selo procel de economia de energia, classificação a. Com garantia nacional e mínima de 12 meses. Com a instalação, drenos e frete incluso.

Justificativa:

A aquisição de Aquisição de ar-condicionado split inverter, Justifica-se a contratação dos serviços descritos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações ocupadas pelos funcionários públicos, bem como para os Municípes que se utilizam do órgão público

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
018981	APARELHOS DE AR CONDICIONADO 12.000 BUTS INSTALADOS	UNIT	6,00	4.000,00	24.000,00
	Ar condicionado 12.000 btus (quente/frio) inverter possui classificação energética a, filtro de ar antibacteriana e anti-fungo, função timer função sleep. Função timer permite programar em até 24h o tempo para ligar ou desligar o aparelho. Sepertina em cobre selo procel a função sleep ajusta automaticamente a melhor condição. Auto restart após queda de energia o aparelho memoriza as configurações e automaticamente. Fluido r32 botão de emergência. (ar frio). Com selo procel de economia de energia, classificação a. Com garantia nacional e mínima de 12 meses. Com a instalação, drenos e frete incluso.				
	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL				
	001 AÇÃO LEGISLATIVA				
	01.031.0001-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL				
	4.4.90.52.34.00 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				
00110	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)				
	Do Exercício		6,00		24.000,00
				TOTAL	24.000,00
				TOTAL GERAL	24.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

01.001.01.031.0001.2001	24.000,00
Cod 00110 Fonte 00001 G.Fonte E	24.000,00

POLIANE SILVA DE MIRANDA
CONTADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Setor requisitante: ADMINISTRAÇÃO GERAL

Responsável pela Demanda: SEBASTIÃO FERREIRA

E-mail: cmventania@uol.com.br

Objeto: aquisição de 06 (seis) aparelhos de ar condicionado quente/frio inverter (silencioso) instalados, conforme termo de referência.

2. Justificativa da necessidade da contratação: A aquisição de **Aquisição de ar-condicionado split inverter**, Justifica-se a contratação dos serviços descritos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações ocupadas pelos funcionários públicos.

3. Descrições e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	APARELHOS DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS QUENTE/FRIO, INVERTER, SILENCIOSO, INSTALADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Material	Consumo		UN	06

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia. (**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

4. Grau de prioridade da compra: alto

5. Estimativa de valor médio: R\$ 4.176,86 (quatro mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), sendo que o menor orçamento físico ficou em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade.

6. Prazo de Entrega/ Execução: 15 dias após envio da nota de Empenho .

7. Local e horário da Entrega/ Execução: Câmara Municipal de Ventania, das 8h as 11h e 30 min. e das 13h Às 17h e 30 min.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: ROGÉRIO CARDOSO.

Ventania, 02/05/2024


SEBASTIÃO FERREIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público) - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Portaria da Câmara Municipal de Ventania nº 034/2024.

1.1. A Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

1.2. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar de análise de necessidade de substituição e instalação de novos sistemas de ar condicionado, tipo Split, para as salas da sede da Câmara Municipal.

1.3. Também permitirá manter a integridade do imóvel, garantindo a efetiva segurança do patrimônio da Câmara Municipal.

1.4. Justifica-se a necessidade de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, novo e sem uso, (COM INSTALAÇÃO INCLUSA)** em razão da necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho na Câmara Municipal de Ventania (PR) objetivando atender as demandas de adequação das máquinas condensadoras aos ambientes de instalação, bem assim para melhoramento de climatização de outros ambientes que não dispões e sistemas de ar condicionado.

1.5. A contratação de empresa especializada para a instalação juntamente com a aquisição objetiva garantir o perfeito acondicionamento térmico das condensadoras e funcionamento dos equipamentos, **considerando as orientações técnicas de instalações do fabricante, bem assim a continuidade das respectivas garantias.**

1.6. Sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos objetos a serem adquiridos, as alternativas seriam:

- a) Alternativa 1 - Instalação de ventiladores- De pronto descartada, visto que traria consigo outros contratempos, por se tratar de um dispositivo mecânico, que realiza apenas o deslocamento do ar, espalhando as partículas contidas no ambiente, dentre as quais muitas vezes estão poeira e demais resíduos, além de não promover o resfriamento do ar e apresentar pequena área de atuação, sendo inapropriada para grandes ambientes.
- b) Alternativa 2 -Instalação de sistema de refrigeração por central de ar - Essa solução normalmente é feita através de dutos e é comumente utilizada em ambientes de carga



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

térmica elevada e ainda, para climatizar vários ambientes simultaneamente, promovendo ampla distribuição do ar resfriado. Entretanto, tendo em vista o alto investimento para aquisição, preparação das instalações físicas, operação e manutenção do sistema, tal alternativa mostra-se inviável técnica e economicamente no momento.

- c) Alternativa 3 - Aquisição de equipamentos novos - A aquisição de equipamento com a vida útil acima do recomendado pelos fabricantes em geral (5 anos) ou que apresente defeito que o torne inservível (antieconômico ou irrecuperável). Vale ressaltar que a compra por unidade de material torna-se economicamente inviável, tendo em vista o alto custo de transporte e demanda de pessoal para realização da compra dos produtos separadamente.

1.7. Quanto aos aspectos ambientais, os materiais especificados nas listas de compras fazem parte de um processo de aquisição de produtos certificados e qualificados com selos de qualidade de acordo com as normas vigentes. Portanto as especificações contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

1.8. Desta forma a compra de aparelhos de ar condicionado para Câmara Municipal, integra aspectos ambientais e sociais com objetivo de gerar benefícios econômicos, reduzir impactos ao meio ambiente e à saúde humana.

1.9. A solução escolhida de Dispensa Eletrônica prende-se inicialmente ao fato de se tratar de aquisição de bens comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos da lei, tornando obrigatória para a Administração Federal, a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, além de técnica, economicamente viável e mais apropriação, considerando a logística de reposição dos materiais.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL para o Exercício de 2024.

Atendimento as necessidades e ao encontro das necessidades da Câmara Municipal, não apresentando conflito com o Plano Plurianual (PPA), ou com objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações.

A contratação em estudo está devidamente alinhada com o Plano Plurianual da Câmara Municipal de Ventania – PR.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

3.1. Os equipamentos deverão ser novos e todos os materiais necessários para a instalação deverá estar incluso na proposta, bem como os custos das respectivas instalações.

3.2. Os licitantes deverão apresentar DECLARAÇÃO DE GARANTIA de no mínimo 12 (doze) meses, meses livre de horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos pelo usuário final e DECLARAÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA com a indicação da(s) empresa(s) autorizadas, preferencialmente do Estado do Paraná, com seu(s) respectivo(s) endereço(s),



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

disponibilizando o atendimento quando solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para administração.

3.3. Os licitantes deverão apresentar junto com a proposta escrita, catálogos/prospectos com a descrição do objeto proposto, bem como sua ficha técnica. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do produto, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

3.4. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5. A entrega dos equipamentos objetos desta licitação será de no máximo **45(quarenta e cinco) dias** a partir da assinatura do Contrato com a Câmara Municipal condicionado ao recebimento da respectiva requisição de entrega, Ordem de Compra/Nota de empenho e ou documento legal equivalente.

3.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.7. A administração da Câmara Municipal de Ventania, ao estabelecer o prazo de entrega de **30 (trinta) dias** para entrega do objeto ora pretendido, efetuou planejamento de suas ações. Quando se deliberou pela modalidade de Dispensa Eletrônica, levou-se em consideração que diversas empresas interessadas das diversas localidades brasileiras poderiam se interessar pelo certame, logo, prudente é conciliar o binômio capacidade de entrega por parte dos licitantes e a necessidade de provimento por parte da administração, chegou-se à conclusão que **90 (noventa) dias** é o espaço de tempo ideal para consolidar as obrigações contratuais.

3.8. Destaca-se que é conhecimento que esse prazo exigido, deveras, são os prazos praticados pelo mercado atuante nesse ramo.

3.9. Assim sendo, cabe ressaltar que ao estabelecer o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que a Câmara Municipal de Ventania/PR busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

3.10. A entrega dos equipamentos, devidamente licenciados e emplacados, em nome da Câmara Municipal de Ventania - PR deverá ser feita diretamente na sede da mesma no seguinte endereço: Av. Anacleto Bueno de Camargo, 1203, Centro de Ventania - PR, em dia útil, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30m e das 13h às 17h30m.

3.11. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos equipamentos até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.12. Os bens deverão ser garantidos através de certificado do fabricante, que deverá ser apresentado no ato da entrega, com garantia mínima de 12 meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

3.13. A Assistência Técnica no Estado do Paraná por autorizada;

3.14. O bem fornecido deverá possuir garantia, referente a defeitos de fabricação, desempenho ou outros de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor;

3.15. O recebimento do objeto será:

a) Provisório: na entrega dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas.

b) Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.16. Somente será aceito os equipamentos que atender todas as especificações constantes no ETP e TR, sendo que em caso de recusa, a contratada será notificada para o total cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual.

3.17. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento definitivo da entrega dos equipamentos, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

3.18. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.19. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

3.20. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

3.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.22. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

3.23. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

3.24. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

3.25. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

3.26. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.27. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.28. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

3.29. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

3.30. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.31. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.32. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

3.33. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.34. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

3.35. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.36. O prazo de vigência do Contrato será **até 90 (noventa) dias** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) - (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Definição e documentação do método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000BTU'S — TENSÃO 220V - DESCRIÇÃO- APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 BTU' S.- SISTEMA INVERTER;- CICLO QUENTE /FRIO;- ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA PROCEL "A" OU "B";- REGISTRO NO INMETRO;- BAIXO NÍVEL DE RUÍDO;- MODELO EM LINHA DE FABRICAÇÃO;- 03 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO OU SUPERIOR;- UTILIZE GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32;- FILTRO ANTI-BACTÉRIA, REMOVÍVEL E LAVÁVEL,- CONTROLE REMOTO SEM FIO DIGITAL ACOMPANHADO DE PILHAS;- UNIDADE EVAPORADORA CONSTRUÍDO EM PLÁSTICO INJETÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR BRANCA;- COM DISPLAY DIGITAL, FUNÇÕES TIMER, SLEEP E SWING.- DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEISCOM A CORRENTE DE OPERAÇÃO.- VOLTAGEM: 220V.- CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM.- UNIDADE EVAPORADORA CONSTRUÍDO EM PLÁSTICO INJETÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR BRANCA;- APARELHO FORNECIDO EM EMBALAGEM, COM INSTALAÇÃO E DRENOS INCLUÍDA. LACRADA;- MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS; INCLUSO SUPORTE PARA FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO- GARANTIAMÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE /CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, MESMO ENCERRADO PERÍODO DE CONTRATO, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. COM A INSTALAÇÃO E DRENOS INCLUIDA.	06

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) - (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Segue instruído com: a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizado através de pesquisa direta portal compras.gov e, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores. Ademais, os orçamentos foram obtidos com período inferior a 6 (seis) de antecedência da data de divulgação do termo de referência, conforme preceitua o art. 23, §1º inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;) (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme custos apostos *em anexo*.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;) (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

7.1. Trata de contratação de empresa para o fornecimento e instalação de sistemas de ar condicionado, tendo em vista as necessidades de melhoria do sistema de climatização de ambientes das unidades funcionais.

7.2. A contratada fará visita ao local para identificar as necessidades de material e adaptações, conforme o caso, cujos custos deverão constar da proposta.

7.3. É de inteira responsabilidade da licitante a contratação dos profissionais a serem alocados para execução dos serviços de substituição e instalação das máquinas de ar condicionado.

7.4. Os detalhamentos das obrigações da Contratada constarão no escopo do Termo de Referência.

7.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos coberto pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

7.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

7.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

7.14. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023. .

8.1. Quanto ao parcelamento dos itens que entregam o objeto, a lei prevê serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. A licitação ocorrerá por item conforme determina a lei.

8.2. A aquisição ocorrerá para seis aparelhos de ar condicionado, que serão instalados em salas diferentes, podendo o fornecimento ocorrer por empresas distintas.

8.3. A divisão do objeto por itens, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente interessante, vez que propicia a ampliação da concorrência ampla entre os fornecedores, contribuindo para preços mais baixos.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis) - (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Considerando a degradação natural da infraestrutura e a necessidade atual e ocasional que a Câmara Municipal tem em conservar e manter suas instalações, a fim de propiciar ambientes adequados, confortáveis e disponibilizar adequadamente o local para que suas atividades laborais sejam realizadas a contento, preservando o patrimônio público.

Justificamos a aquisição de aparelhos de ar condicionado com vistas ao atendimento das demandas relativas a substituição dos aparelhos que já atingiram o fim de sua vida útil.

Pretende-se proporcionar um ambiente seguro, confortável e adequado às atividades laborais a todo o corpo funcional da Câmara Municipal, mantendo as instalações em perfeito estado de funcionamento através da substituição dos equipamentos antigos e defeituosos e ainda, levando em conta a economia de recursos financeiros tendo em vista a melhor eficiência energética dos aparelhos mais modernos e sustentáveis.

Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão, enfim primando pelo interesse público.



10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual) inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

10.1. Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.

10.2. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização da execução do objeto de acordo com as especificidades estabelecidas.

10.3. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

10.4. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar **caso os ajustes não ocorram a tempo.**

10.5. Considerando todo o exposto, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS (descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de produtos e refugos, quando aplicável) (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

12.1. Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

12.2. Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

12.3. As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina) (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

13.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

13.2. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar verificamos que este tipo de contratação, irá atender as necessidades do Poder Legislativo. Desde modo, esta



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação pretendida, através de Dispensa Eletrônica, menor preço global.

Ventania, em 06 de maio de 2024.


SEBASTIÃO FERREIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

**TERMO DE REFERÊNCIA — LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 01/2024**

1. DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DE VALOR (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de 06 (seis) unidades de AR Condicionado, 12000 BTUS, incluindo os respectivos serviços de instalação dos equipamentos novos na sede do Legislativo municipal. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000BTU'S — TENSÃO 220V - DESCRIÇÃO- APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 BTU' S.- SISTEMA INVERTER;- CICLO QUENTE /FRIO;- ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA PROCEL "A" OU "B";- REGISTRO NO INMETRO;- BAIXO NÍVEL DE RUIÍDO;- MODELO EM LINHA DE FABRICAÇÃO;- 03 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO OU SUPERIOR;- UTILIZE GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32;- FILTRO ANTI-BACTÉRIA, REMOVÍVEL E LAVÁVEL;- CONTROLE REMOTO SEM FIO DIGITAL ACOMPANHADO DE PILHAS;- UNIDADE EVAPORADORA CONSTRUÍDO EM PLÁSTICO INJETÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR BRANCA;- COM DISPLAY DIGITAL, FUNÇÕES TIMER, SLEEP E SWING.- DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO.- VOLTAGEM: 220V.- CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM.- UNIDADE EVAPORADORA CONSTRUIDO EM PLÁSTICO INJETÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR BRANCA;- APARELHO FORNECIDO EM EMBALAGEM, COM INSTALAÇÃO E DRENOS INCLUÍDA. LACRADA;- MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS; INCLUSO SUPORTE PARA FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO- GARANTIAMÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE / CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, MESMO ENCERRADO PERÍODO DE CONTRATO, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. COM A INSTALAÇÃO E DRENOS INCLUIDA.	6,00	UNID	4.000,00	24.000,00
TOTAL					R\$ 24.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

1.2. A entrega dos bens/serviços serão na sede do Legislativo na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 1203, Centro de Ventania/PR, em dia útil, entre 08h00 às 17h00, de acordo com o termo de contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea '1)', da Lei nº 14.133/2021).

A contratação se justifica tendo em vista a necessidade de instalação de novos equipamentos nas salas do segundo pavimento recém-construídas, as quais necessitam de instalação dos equipamentos, propiciando aos usuários conforto climático em dias quentes ou frios.

Com relação a contrafação conjunta aquisição e instalação se justifica, visto que o fornecedor dos equipamentos se compromete a realizar a instalação dos novos equipamentos, garantindo uniformidade e agilidade dos serviços. Além disso, evita ao Legislativo Municipal o risco da perda da garantia dos equipamentos por erros de instalação ocasionada por terceiros, visto que, o fornecedor se responsabilizará em realizar a instalação correta dos novos equipamentos com a sua própria equipe ou contratada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei 14.133/21).

Conforme item 1 deste termo de referência, as especificações dos produtos/serviços já descritos e requisitados, foi considerado a solução mais adequada no momento para uso ou melhoria das atividades da Câmara de Ventania. Aparelhos novos e com tecnologia inverter, proporcionam maior eficiência e economia de energia, contratações mediante dispensa em razão do valor (art. 72, I e II, da Lei nº 14.133/2021) não obrigatoriamente estarão recedidas de Estudo Técnico-Preliminar, dada a sua menor complexidade. Na aquisição que se pretende, objetiva-se proporcionar conforto térmico a servidores, parlamentares e cidadãos. As soluções alternativas à compra dos equipamentos de ar condicionado se revelam insuficientes, pois a ventilação mecânica não proporciona a climatização dos ambientes nos dias mais quentes, e não possibilita o aquecimento nos dias mais frios, que são frequentes na região em que se localiza o município de Ventania. Outra alternativa seria a instalação de sistemas de refrigeração/aquecimento na sede da Câmara Municipal, solução que se revela onerosa e complexa dado que exigiria obras para adaptação da estrutura predial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 60, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- Fornecimento de produtos/serviços novos e de qualidade, que se enquadrem nas especificações do item 1.1 deste termo de referência;
- Possuir todas as certidões regulares, conforme Edital
- Menor preço da proposta para o serviço/produto do lote 01 do item I deste termo de referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §10, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

O fornecedor se compromete a realizar a entrega dos produtos/serviços nas especificações solicitadas neste termo de referência e/ou nos termos contratuais entre a contratante e a



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

contratada. Os produtos serão entregues na sede do legislativo Municipal, na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 1203, Centro de Ventania/PR, em 15 dias a partir do recebimento do empenho.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de notas fiscais ou faturas e comprovação do recebimento dos produtos ou serviços, por servidor designado ou, nos casos em que couber, atesto do fiscal do contrato. Para fornecedores que não se enquadram nas hipóteses de isenção de retenção de IRRF sobre bens e serviços conforme trata a Instrução Normativa 2145/2023 da Receita Federal do Brasil, haverá retenção de IRRF no pagamento das notas fiscais, de acordo com a alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

As contratações com a Câmara Municipal de Ventania serão formalizadas através de processo de Dispensa de Licitação na modalidade eletrônica, sob a forma, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sendo necessário ao fornecedor apresentar a seguinte documentação:

Habilitação jurídica

7.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.13 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.16 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.18 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.19 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.20 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7.21 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

7.21.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Além disso, será selecionada a proposta que atenda aos requisitos do presente Termo de Referência e que possua o menor preço nos itens/lotes.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS (art. 60, inciso XXIII, alínea 'I', da Lei nº 14.133/2021)

Para o presente procedimento, foram cotadas propostas dos últimos 90 dias de fornecedores, bem como através do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br> nos quais pode-se filtrar valores formalmente registradas em processos licitatórios em outros entes públicos referente aos objeto a ser adquirido/contratado neste procedimento (cotação anexa), conforme descrição que segue:

ITEM 1: APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUENTE/FRIO INVERTER (SILENCIOSO) INSTALADOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.	Quantidade
	06 unidades
FORNECEDOR 1: CARLOS FELIPE DE RAMOS CNPJ 25.262.985/0001-54	
Valor Unitário R\$ 4.200,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

FORNECEDOR 2: HORIZONTE – montagem e manutenção elétrica EIRELI CNPJ 17.553.071/0001-14 Valor Unitário R\$ 5.300,00	
FORNECEDOR 3: . D. GARCIA instalações elétricas CNPJ 48.709.857/0001-01 Valor Unitário R\$ 4.900,00	
FORNECEDOR 4: PARANÁ ENERGY CNPJ 30.066.363/0001-90 Valor Unitário R\$ 4.300,00	
FORNECEDOR 5: JOHNY AMARO CARDOSO DA SILVA CNPJ 45.194.216/0001-73 Valor Unitário R\$ 4.000,00	
FORNECEDOR 6: PNCP Município Paula Freitas – PR – Edital nº019/2024 – Preg. El. Valor Unitário R\$ 3.396,58	
FORNECEDOR 7: PNCP Município Engenheiro Beltrão – PR – Edital nº 21/2024 – Preg. El. Valor Unitário R\$ 3.134,99	
FORNECEDOR 8: PNCP Município Guapirama – PR – Id. Contratação 75443812000100-1-000003/2024 – Preg. El. Valor Unitário R\$ 4.183,33	
VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	R\$ 4.000,00
(quatro mil reais) por unidade	

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'X', da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de acordo com as Leis 2886 de 23 de outubro de 2023 (LDO) e 2896/2023, de 13 de dezembro de 2023 (LOA).

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01. Legislativo

001. Ação Legislativa

01.0031.0001.2001 Manutenção da Câmara

4.4.90.52.34.00 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos.

110 – Conta de despesa


SEBASTIÃO FERREIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 001/2024 Lei Federal 14.133/21 Art. 75, II

A Câmara Municipal de Ventania vem informar aos interessados que tem intenção de contratação direta para o seguinte objeto:

- **aquisição de 06 (seis) aparelhos de ar condicionado quente/frio inverter (silencioso) instalados conforme termo de referência.**

O Termo de Referência contendo maiores informações sobre o objeto pode ser solicitado pelo e-mail: cmventania@uol.com.br.

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS PARA OS E-MAILS:
cmventania@uol.com.br e cmventania@gmail.com

Também serão aceitas propostas impressas carimbadas e assinadas pelo proponente e entregues diretamente no prédio da Câmara Municipal de Ventania, no Setor de Licitações e Compras, das 8h às 11h e 30m e das 13h às 17h e 30m, de segunda a sexta-feira.

Prazo final para apresentação das propostas: dia 08 de julho de 2024 às 17h.
Data da sessão: 09/07/2024.

Ventania, 03 de julho de 2024.


SEBASTIÃO FERREIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2024

EMISSÃO: 03/07/2024

ABERTURA: 09/07/2024

A Câmara Municipal de Ventania – Estado do Paraná torna público que no dia **09 de julho de 2024**, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará **Dispensa**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do **art. 75, II**, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Portaria da Câmara Municipal de Ventania nº 034/2024 e subsidiariamente das Leis Complementares nº 123/2006, **Art 49 Inciso II**, e lei nº 147/2014 e demais normas aplicáveis.

Local: Câmara Municipal de Ventania – Setor de Licitação e Compras

Data da sessão: 09/07/2024

Horário: 10:00h.

As propostas deverão ser enviadas até o dia 08/07/2024 às 17horas para os e-mails: cmventania@uol.com.br e cmventania@gmail.com

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

1. OBJETO: aquisição de **06 (seis) aparelhos de ar condicionado quente/frio inverter (silencioso) instalados conforme termo de referência.**

1.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço POR ITEM, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (R\$)
1	aparelhos de ar condicionado 12000 btus quente/frio, inverter, silencioso, instalados conforme termo de referência	Material/ serviço	UN	06	4.000,00	24.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 24.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

2. DOS RECURSOS

Os recursos para contratação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01. Legislativo

001. Ação Legislativa

01.0031.0001.2001 Manutenção da Câmara

4.4.90.52.34.00 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos.

110 – Conta de despesa

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.3.1. contiver vícios insanáveis;

3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta **poderá** ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

3.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

da área especializada no objeto.

3.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado.

4.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital ou impresso, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho).

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o

caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

5.4. O prazo de entrega dos materiais será conforme Termo de Referência.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Ventania e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços,



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.8.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

7.8.2. ANEXO II - Termo de Referência;

7.8.3. ANEXO III – Declaração da inexistência de Fato Impeditivo.

Ventania, 03 de julho de 2024.


SEBASTIÃO FERREIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Comprovante de cadastro no CNPJ e se pessoa física CPF**
- b) Contrato Social e RG e CPF do representante legal);**
- c) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;**
- d) Certificado de regularidade do FGTS-CRF;**
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- f) Declaração da inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública**

(Modelo do Anexo III).



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação com o Poder Legislativo do Município de Ventania, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
..... (Local e Data)

.....
..... (representante legal)

Observação:


Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
PROTOCOLO Nº 062/2024
VENTANIA 02/07/2024

PARECER JURÍDICO n.º 018/2024


SECRETARIA

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 06 (SEIS) UNIDADES DE AR CONDICIONADO, 12.000 BTUs, INCLUINDO OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NOVOS NA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

SOLICITANTES: SEBASTIÃO FERREIRA, MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA/PR E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA/PR

EMENTA: PARECER JURÍDICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. ANÁLISE DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. FASE PREPARATÓRIA. PROJETO BÁSICO. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO. ORÇAMENTO ESTIMADO. ELABORAÇÃO DO EDITAL. ELABORAÇÃO DE MINUTA DO CONTRATO. REGIME. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA. MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL. ANÁLISE DE RISCOS. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO. CONCLUSÃO PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCESSO, ADOTANDO-SE A MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS MOLDES DO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico¹ solicitado pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ventania/PR, cujo objeto é a contratação direta através do Processo Administrativo n.º 01/2024, para fins de aquisição de 06 (seis) unidades de “*APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000BTU'S - TENSÃO 220V - DESCRIÇÃO-APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 BTU' S.- SISTEMA INVERTER;- CICLO QUENTE IFRIO*”.

É o sucinto relato necessário. Passamos à análise jurídica do parecer.

II – DO DIREITO

Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Devemos esclarecer que cabe a esta Assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, sem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso. Importante

¹ “O parecer da assessoria jurídica é **obrigatório**, porém, não será vinculante, de forma que a autoridade competente poderá rejeitá-lo motivadamente”. (FERNANDES, Felipe. Lei de Licitações e Contratos para a Advocacia Pública / Felipe Fernandes, Rodolfo Penna – 3. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, p. 327)



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade.

A realização do procedimento licitatório, por força do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal/1988, é regra para a Administração Pública, que deve escolher seus fornecedores ou prestador de serviços mediante prévio processo licitatório, assegurando condições de igualdade para as pessoas que do certame queiram participar, dispondo escorreitamente, que:

Art. 37 [...omissis...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei de Licitações, “*As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei*”.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Segundo Hely Lopes Meirelles, a licitação dispensada “*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*”, sendo que José Santos Carvalho Filho, acrescenta que se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento se realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

A dispensa de licitação, conforme conceituada por Hely Lopes Meirelles (2007)², renomado jurista brasileiro e especialista em Direito Administrativo, refere-se à possibilidade legal de contratar diretamente, sem a necessidade de realizar um processo licitatório, em situações específicas previstas em lei.

De acordo com Hely Lopes Meirelles, a dispensa de licitação ocorre quando a Administração Pública tem a prerrogativa de não realizar a competição entre os interessados para a contratação, em razão de circunstâncias excepcionais ou de peculiaridades que justifiquem a escolha direta do fornecedor ou prestador de serviço.

Essa dispensa está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93) e em outras legislações específicas, e possui critérios e hipóteses bem definidas que autorizam a Administração a contratar sem a necessidade de realizar um procedimento licitatório. Hely Lopes Meirelles destaca que a dispensa de licitação deve ser utilizada de forma excepcional e justificada, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública. É importante que a dispensa seja fundamentada em razões objetivas e que atendam aos requisitos legais para garantir a regularidade e a legitimidade do ato administrativo.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

1 – REGRAS DE TRANSIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE *VACATIO LEGIS*.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 191³, prevê que entrará em vigor na data de sua publicação, estabelecendo-se com isso, sua imediata eficácia e afastando-se a regra geral do prazo de *vacatio legis* da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)⁴. Portanto, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos têm aplicabilidade imediata, bastando que a opção entre a aplicação das leis mencionadas no inciso II do art. 193 ou o regime da Lei n. 14.133/2021 seja indicada expressamente no edital, conforme exigência constante na parte final do artigo 191.

2 – FASE PREPARATÓRIA.

Segundo Felipe Fernandes e Rodolfo Penna (2023, p. 96)⁵:

Importante inovação da Lei n. 14.133/2021 foi a previsão de um **capítulo próprio para a fase preparatória**, também conhecida como fase interna, uma vez que o regime anterior não especifica os procedimentos necessários a esta fase.

Uma licitação mal planejada pode levar a vícios somente conhecidos ao final ou, no que é pior, somente na fase contratual, contaminando todo o procedimento. Pode ainda levar a contratações mal formuladas, embora não viciadas, o que gera prejuízos para a Administração.

De acordo com o art. 18, a fase preparatória observa o **princípio do planejamento**, devendo ser compatível com o **plano de contratações anual**, quando elaborado, e com as leis orçamentárias. Deve ainda abordar todas as considerações técnicas mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

2.1 – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES.

A conceituação de estudo técnico preliminar encontra-se amoldada no artigo 6º, inciso XX, da Lei n.º 14.133/2021, tratando-se de “*documento constitutivo da primeira etapa do*

² MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2007.

³ Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

[...]

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

⁴ Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Dispõe o artigo 18 da mencionada lei, que faz parte da fase preparatória do processo licitatório a elaboração de estudo técnico preliminar, em que fique demonstrado que o interesse público identificado pelo órgão público contratante será bem atendido com determinada contratação. Em acréscimo, o § 1º estabelece as etapas a serem seguidas para o seu desenvolvimento, a fim de que seja garantido que as possíveis soluções tenham sido analisadas e identificadas a melhor para atendimento da necessidade pública⁶.

⁵ FERNANDES, Felipe. Lei de Licitações e Contratos para a Advocacia Pública / Felipe Fernandes, Rodolfo Penna – 3. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivim, 2023, p. 96.

⁶ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

É possível observar a importância do estudo técnico preliminar no contexto das contratações públicas. O objetivo principal desse estudo é caracterizar o interesse público envolvido na contratação, o que implica em identificar e evidenciar o problema a ser resolvido, bem como apresentar a melhor solução para esse problema.

Além disso, o artigo 18, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece 13 incisos que indicam os elementos que devem obrigatoriamente constar no estudo técnico preliminar. No entanto, o § 2º ressalta que nem todos esses elementos são obrigatórios, permitindo a dispensa de alguns deles, desde que devidamente justificada. Essa flexibilidade na obrigatoriedade dos elementos do estudo técnico preliminar, conforme previsto na legislação, possibilita uma análise mais criteriosa e adaptada às especificidades de cada contratação pública. A necessidade de apresentar justificativas para a dispensa de determinados elementos garante a transparência e a fundamentação das decisões tomadas nesse processo.

O estudo técnico preliminar é uma etapa fundamental no processo de contratação pública, pois contribui para a avaliação da viabilidade técnica e econômica dos projetos, garantindo a eficiência e a legalidade nas aquisições realizadas pelo setor público.

Analisando-se os documentos que foram apresentados, verifica-se que contemplam claramente as exigências legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

2.1.1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

De acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a descrição da necessidade da contratação é um elemento essencial do estudo técnico preliminar. O estudo técnico preliminar tem como objetivo caracterizar o interesse público envolvido na contratação, evidenciando o problema a ser resolvido e a melhor solução para tal. Nesse contexto, a descrição da necessidade da contratação desempenha um papel fundamental.

A descrição da necessidade da contratação deve apresentar de forma clara e detalhada o problema que se pretende solucionar por meio da contratação pública. Essa descrição deve evidenciar as razões que justificam a necessidade da contratação, demonstrando o interesse público envolvido.

Alguns elementos importantes que devem constar na descrição da necessidade da contratação são: **1) Identificação do problema ou da lacuna a ser solucionada:** Deve-se detalhar o problema específico que a contratação visa resolver, bem como suas causas e consequências; **2) Justificativa da contratação:** É preciso apresentar as razões pelas quais a contratação é necessária e como ela contribuirá para o atendimento do interesse público; **3) Benefícios esperados:** A descrição deve apontar os benefícios que a contratação trará, tanto para a Administração Pública quanto para a sociedade; **4) Alinhamento com os objetivos e planejamentos institucionais:** A necessidade da contratação deve estar alinhada com os objetivos, metas e planejamentos da instituição contratante.

Essa descrição detalhada da necessidade da contratação é fundamental para que a Administração Pública possa avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como justificar a sua realização perante os órgãos de controle e a sociedade.

Neste caso, consta do item “2” do Termo de Referência que “*A contratação se justifica tendo em vista a necessidade de instalação de novos equipamentos nas salas do segundo pavimento recém-construídas, as quais necessitam de instalação dos equipamentos, propiciando aos usuários conforto climático em dias quentes ou frios*”.

2.1.2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONJUNTA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO.

A necessidade da contratação conjunta para aquisição e instalação, conforme prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é uma prática que visa otimizar e



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

simplificar o processo de contratação pública, especialmente em casos que envolvem a aquisição de bens ou serviços que requerem também a sua instalação.

Ao optar pela contratação conjunta para aquisição e instalação, a Administração Pública busca garantir a integridade e a eficiência do processo, evitando possíveis problemas decorrentes da contratação separada dessas etapas. Essa modalidade de contratação permite uma maior coordenação entre a aquisição dos bens ou serviços e a sua instalação, assegurando a correta execução do projeto como um todo.

Alguns benefícios da contratação conjunta para aquisição e instalação incluem: 1) **Simplificação do processo**: Ao unificar a aquisição e a instalação em um único contrato, há uma redução da burocracia e dos trâmites administrativos, tornando o processo mais ágil e eficiente; 2) **Melhor coordenação**: A contratação conjunta facilita a coordenação entre os fornecedores dos bens ou serviços e os responsáveis pela sua instalação, garantindo uma execução integrada e harmoniosa do projeto; 3) **Redução de custos**: A contratação conjunta pode resultar em economia de recursos, uma vez que a negociação de um único contrato pode gerar melhores condições comerciais; 4) **Maior responsabilidade do fornecedor**: Ao contratar um único fornecedor para aquisição e instalação, a responsabilidade pelo projeto como um todo fica mais clara e definida, facilitando a gestão e a fiscalização do contrato.

A contratação conjunta para aquisição e instalação é uma ferramenta prevista na legislação de licitações e contratos administrativos que visa simplificar e otimizar o processo de contratação pública, garantindo a eficiência, a integridade e a qualidade na execução de projetos que envolvem a aquisição e instalação de bens ou serviços.

No caso em análise, fez-se constar no item “2” do Termo de Referência que “o fornecedor dos equipamentos se compromete a realizar a instalação dos novos equipamentos, garantindo uniformidade e agilidade dos serviços. Além disso, evita ao Legislativo Municipal o risco da perda da garantia dos equipamentos por erros de instalação ocasionada por terceiros, visto que, o fornecedor se responsabilizará em realizar a instalação correta dos novos equipamentos com a sua própria equipe ou contratada”.

2.1.3 – SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Em cumprimento ao contido no artigo 6º, inciso XXIII, alínea “c” e no artigo 40, § 1º, inciso I, todos da Lei n.º 14.133/2021, assim foi asseverado:

Conforme item 1 deste termo de referência, as especificações dos produtos/serviços já descritos e requisitados, foi considerado a solução mais adequada no momento para uso ou melhoria das atividades da Câmara de Ventania. Aparelhos novos e com tecnologia inverter, proporcionam maior eficiência e economia de energia, contratações mediante dispensa em razão do valor (art. 72, I e II, da Lei n.º 14.133/2021) não obrigatoriamente estarão precedidas de Estudo Técnico-Preliminar, dada a sua menor complexidade. Na aquisição que se pretende, objetiva-se proporcionar conforto térmico a servidores, parlamentares e cidadãos.

As soluções alternativas à compra dos equipamentos de ar condicionado se revelam insuficientes, pois a ventilação mecânica não proporciona a climatização dos ambientes nos dias mais quentes, e não possibilita o aquecimento nos dias mais frios, que são frequentes na região em que se localiza o município de Ventania. Outra alternativa seria a instalação de sistemas de refrigeração/aquecimento na sede da Câmara Municipal, solução que se revela onerosa e complexa dado que exigiria obras para adaptação da estrutura predial.

A consideração do ciclo de vida do objeto e a especificação do produto são aspectos fundamentais a serem abordados na fase de planejamento de contratações públicas, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esses elementos visam garantir a eficiência, a economicidade e a qualidade das aquisições realizadas pela Administração.

Ao analisar a solução como um todo, levando em conta o ciclo de vida do objeto a ser adquirido, a Administração Pública deve considerar não apenas a fase de aquisição, mas também as etapas subsequentes, como a utilização, a manutenção e o descarte do produto. Isso implica em avaliar não apenas o custo inicial da aquisição, mas também os custos operacionais ao longo do tempo, buscando a melhor relação custo-benefício para a Administração.

A especificação do produto é outro ponto crucial nesse processo, pois define as características e requisitos que o objeto a ser adquirido deve atender. A correta especificação do produto contribui para a adequada identificação das necessidades da Administração, garantindo que o produto adquirido atenda aos padrões de qualidade, segurança e desempenho necessários para o seu uso.

Alguns aspectos a serem considerados ao abordar a solução como um todo, levando em conta o ciclo de vida do objeto e a especificação do produto, incluem: **1) Análise de custos ao longo do ciclo de vida:** É importante avaliar não apenas o custo inicial da aquisição, mas também os custos operacionais, de manutenção e de descarte do produto ao longo de sua vida útil; **2) Adequação às necessidades da Administração:** A especificação do produto deve



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

ser clara e precisa, de modo a garantir que o objeto adquirido atenda plenamente às necessidades e requisitos da Administração; 3) **Qualidade e durabilidade**: A especificação do produto deve considerar aspectos relacionados à qualidade, durabilidade e desempenho do objeto, visando garantir a sua eficácia e longevidade; 4) **Sustentabilidade e impacto ambiental**: Ao considerar o ciclo de vida do objeto, é importante avaliar o impacto ambiental da sua produção, utilização e descarte, buscando opções mais sustentáveis e ambientalmente responsáveis.

A consideração do ciclo de vida do objeto e a especificação do produto são elementos essenciais para a correta execução de contratações públicas, contribuindo para a eficiência, a transparência e a qualidade dos processos de aquisição realizados pela Administração Pública.

2.1.4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Cumprindo-se o disposto no artigo 60, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021, constou-se do Termo de Referência que são requisitos da contratação:

- Fornecimento de produtos/serviços novos e de qualidade, que se enquadrem nas especificações do item 1.1 deste termo de referência;
- Possuir todas as certidões regulares, conforme Edital
- Menor preço da proposta para o serviço/produto do lote 01 do item I deste termo de referência.

Os requisitos da contratação previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos são fundamentais para garantir a legalidade, a transparência e a eficiência nos processos de contratação pública, pois estabelecem as diretrizes e condições que devem ser observadas pela Administração Pública ao realizar contratações de bens, serviços e obras.

Alguns dos principais requisitos da contratação previstos na lei são: 1) **Competitividade**: A contratação pública deve ser realizada por meio de processo licitatório, garantindo a participação de diversos interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; 2) **Isonomia**: Todos os participantes do processo licitatório devem ser tratados de forma igualitária, sem privilégios ou discriminações, assegurando a igualdade de condições para todos os concorrentes; 3) **Publicidade**: Os procedimentos licitatórios devem ser amplamente divulgados, permitindo o acesso e a participação de interessados, bem como garantindo a transparência e a lisura do processo; 4) **Legalidade**: As contratações devem



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

obedecer rigorosamente à legislação vigente, respeitando os princípios e normas estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como em outras normas pertinentes; 5) **Planejamento**: As contratações devem ser precedidas de um adequado planejamento, que inclui a definição clara das necessidades, a estimativa de custos, a elaboração dos termos de referência e a definição dos critérios de seleção; 6) **Vinculação ao interesse público**: As contratações devem atender exclusivamente ao interesse público, visando a obtenção de bens, serviços e obras que atendam às necessidades da Administração e da sociedade; 7) **Economicidade**: As contratações devem buscar a melhor relação custo-benefício, garantindo a utilização eficiente dos recursos públicos e a obtenção de produtos e serviços de qualidade; 8) **Transparência e controle**: Os procedimentos de contratação devem ser transparentes e passíveis de controle, permitindo a fiscalização por órgãos de controle interno e externo, bem como pela sociedade.

Ao observar e cumprir esses requisitos da contratação, a Administração Pública assegura a lisura, a eficiência e a legalidade dos processos de aquisição de bens, serviços e obras, promovendo a boa gestão dos recursos públicos e o atendimento adequado às necessidades da coletividade.

2.1.5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

Observando-se as determinações contidas nos artigos 6º, inciso XXIII, alíneas “e” e “f”, 40, § 10, inciso II, todos da Lei n.º 14.133/2021, constou-se do Termo de Referência que:

O fornecedor se compromete a realizar a entrega dos produtos/serviços nas especificações solicitadas neste termo de referência e/ou nos termos contratuais entre a contratante e a contratada. Os produtos serão entregues na sede do legislativo Municipal, na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 1203, Centro de Ventania/PR, em 15 dias a partir do recebimento do empenho.

O modelo de execução contratual e o modelo de gestão do contrato previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos são aspectos essenciais para o adequado acompanhamento e fiscalização das contratações públicas. Esses modelos visam garantir a eficiência, a transparência e a qualidade na execução dos contratos firmados pela Administração Pública.

O modelo de execução contratual refere-se à forma como o contrato será executado e os compromissos serão cumpridos pelas partes envolvidas. Alguns pontos importantes desse



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

modelo incluem: **1) Prazos e condições de execução:** O contrato deve estabelecer claramente os prazos e condições para a execução dos serviços, a entrega dos produtos ou a realização das obras, garantindo o cumprimento dos compromissos assumidos; **2) Qualidade e padrões:** O contrato deve definir os padrões de qualidade e desempenho que devem ser atendidos pelo contratado, assegurando a entrega de produtos ou serviços conforme as especificações estabelecidas; **3) Responsabilidades das partes:** O contrato deve atribuir claramente as responsabilidades de cada parte envolvida na execução do contrato, estabelecendo as obrigações do contratado e da Administração Pública; **4) Mecanismos de correção:** O contrato deve prever mecanismos para correção de eventuais falhas ou descumprimentos contratuais, garantindo a efetividade e a qualidade na execução dos serviços.

O modelo de gestão do contrato refere-se aos procedimentos e práticas adotadas pela Administração Pública para acompanhar, fiscalizar e gerenciar a execução do contrato ao longo de sua vigência. Alguns aspectos relevantes desse modelo são: **1) Acompanhamento e fiscalização:** A Administração deve realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às especificações técnicas; **Comunicação:** Deve haver uma comunicação eficiente entre as partes envolvidas no contrato, garantindo a troca de informações e a resolução de eventuais problemas de forma ágil e transparente; **2) Controle de prazos e pagamentos:** A gestão do contrato deve incluir o controle dos prazos estabelecidos, dos pagamentos realizados e das etapas de execução, assegurando o cumprimento das condições contratuais; **3) Registro e documentação:** Deve-se manter registros e documentação adequada sobre a execução do contrato, incluindo relatórios de acompanhamento, registros de ocorrências e eventuais alterações contratuais.

O modelo de execução contratual e o modelo de gestão do contrato são instrumentos fundamentais para garantir a eficiência e a qualidade na execução das contratações públicas, assegurando o cumprimento dos compromissos assumidos, a transparência nos processos e a correta aplicação dos recursos públicos.

2.1.6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Tal como preconiza o artigo 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei n.º 14.133/2021, asseverou-se no Termo de Referência, que:

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de notas fiscais ou faturas e comprovação do recebimento dos produtos ou serviços, por servidor designado ou, nos casos em que couber, atesto do fiscal do contrato. Para fornecedores que não se enquadram nas hipóteses de isenção de retenção de IRRF sobre bens e serviços conforme trata a Instrução Normativa 2145/2023 da Receita Federal do Brasil, haverá retenção de IRRF no pagamento das notas fiscais, de acordo com a alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.

Os critérios de medição e pagamento são elementos essenciais previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos para a adequada execução e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Pública.

Os critérios de medição estabelecem as formas pelas quais serão aferidos e quantificados os serviços prestados, os produtos entregues ou as obras executadas durante a vigência do contrato. Alguns aspectos importantes dos critérios de medição incluem: **1) Unidades de medida:** O contrato deve definir as unidades de medida apropriadas para cada item contratado, como horas trabalhadas, metros quadrados, unidades entregues, entre outros; **2) Metodologia de medição:** O contrato deve especificar a metodologia a ser utilizada para a medição dos serviços, produtos ou obras, de modo a garantir a objetividade e a transparência do processo; **3) Periodicidade:** O contrato deve estabelecer a periodicidade com que as medições serão realizadas, como mensal, quinzenal ou conforme etapas de execução; **4) Documentação comprobatória:** O contrato deve exigir a apresentação de documentos comprobatórios, como relatórios, fichas de medição ou outros registros, que fundamentem as medições realizadas.

Os critérios de pagamento estabelecem as condições e procedimentos para a realização dos pagamentos devidos ao contratado, de acordo com a execução do contrato. Alguns aspectos relevantes dos critérios de pagamento são: **1) Condições de pagamento:** O contrato deve definir claramente as condições para a realização dos pagamentos, como prazos, documentação necessária, aprovações requeridas, entre outros; **2) Retenções e descontos:** O contrato pode prever a possibilidade de retenções ou descontos nos pagamentos, como garantia de execução, multas por atrasos ou glosas por serviços não executados adequadamente; **3) Reajustes e atualizações:** O contrato deve estabelecer as regras e fórmulas para eventuais reajustes de preços e atualizações monetárias, de acordo com a legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

vigente; 4) **Penalidades por atrasos:** O contrato deve prever penalidades, como multas, em caso de atrasos nos pagamentos por parte da Administração Pública.

Esses critérios de medição e pagamento devem ser claramente definidos no contrato, de modo a garantir a transparência, a objetividade e a equidade no processo de execução e remuneração dos serviços, produtos ou obras, contratados pela Administração Pública.

2.1.7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Sobre a forma e critérios de seleção do fornecedor, conforme dispõe o artigo 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei n.º 14.133/2021, asseverou-se no Termo de Referência, que:

As contratações com a Câmara Municipal de Ventania serão formalizadas através de processo de Dispensa de Licitação na modalidade eletrônica, sob a forma, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sendo necessário ao fornecedor apresentar a seguinte documentação:

Habilitação jurídica

7.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2 Microempreendedor Individual - CeMEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CeMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa OREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.13 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

7.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.16 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.18 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.19 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.20 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7.21 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

7.21.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Além disso, será selecionada a proposta que atenda aos requisitos do presente Termo de Referência e que possua o menor preço nos itens/lotes.

A forma e os critérios de seleção do fornecedor previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos são fundamentais para garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando não apenas o preço, mas também a qualidade, a capacidade técnica e a idoneidade do fornecedor. Esses critérios visam assegurar a transparência, a competitividade e a eficiência nos processos de contratação pública.

A seleção do fornecedor é realizada por meio de processos licitatórios, que podem ser na modalidade de concorrência, tomada de preços, convite, concurso ou pregão, de acordo com a natureza e o valor do objeto a ser contratado. Esses processos garantem a participação de diversos interessados e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

A Concorrência é a modalidade de licitação utilizada para contratações de maior vulto e complexidade, em que qualquer interessado pode participar, desde que atenda às condições



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

estabelecidas no edital. A tomada de Preços é a Modalidade de licitação utilizada para contratações de valores intermediários, em que são convidados pelo menos três interessados cadastrados previamente. O Convite é a modalidade de licitação utilizada para contratações de pequeno valor, em que são convidados no mínimo três fornecedores do ramo pertinente. O Pregão é a Modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa ocorre por meio de lances em sessão pública.

Os critérios de seleção do fornecedor definem os parâmetros que serão avaliados para a escolha da proposta mais vantajosa. Alguns dos critérios previstos na lei são: **1) Menor preço:** O critério de menor preço é comum em diversas modalidades de licitação, em que a proposta mais vantajosa é aquela de menor valor financeiro; **2) Melhor técnica ou técnica e preço:** Em certos casos, a seleção do fornecedor pode ser baseada na melhor técnica ou na combinação da técnica com o preço, privilegiando a qualidade e a capacidade técnica do fornecedor; **3) Maior lance ou oferta:** No caso de pregão, o critério de seleção pode ser o maior lance ou oferta apresentado pelo fornecedor durante a disputa; **4) Capacidade técnica e idoneidade:** Além do preço, a capacidade técnica e a idoneidade do fornecedor também podem ser critérios de seleção, visando garantir a execução adequada do contrato e a integridade nas relações comerciais; **5) Qualidade e sustentabilidade:** Em algumas situações, a qualidade dos produtos ou serviços oferecidos e o compromisso com práticas sustentáveis podem ser considerados como critérios de seleção do fornecedor.

Ao observar e aplicar adequadamente a forma e os critérios de seleção do fornecedor previstos na lei, a Administração Pública garante a escolha de fornecedores qualificados, idôneos e capazes de atender às necessidades e exigências dos órgãos públicos, promovendo a eficiência, a transparência e a qualidade nas contratações realizadas.

2.1.8 – ESTIMATIVA DE PREÇOS.

A estimativa de preços, consoante prevê o artigo 60, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei n.º 14.133/2021, foi cumprida satisfatoriamente, conforme se observa adiante:

Para o presente procedimento, foram cotadas propostas dos últimos 90 dias de fornecedores, bem como através do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br> nos quais pode-se filtrar valores formalmente registradas em processos licitatórios em outros entes públicos referente ao objeto a ser adquirido/contratado neste procedimento (cotação anexa), conforme descrição que segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

[...omissis...]
VALOR MÉDIO UNITÁRIO

R\$ 4.176,86

A estimativa de preços é um elemento fundamental previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos para garantir a transparência, a economicidade e a legalidade nos processos de contratação pública. A correta estimativa de preços é essencial para a definição de valores adequados, a prevenção de sobrepreços e a garantia da obtenção de produtos e serviços pelo melhor custo-benefício para a Administração Pública.

Alguns pontos importantes sobre a estimativa de preços previstos na lei são: **1) Definição clara das necessidades:** A estimativa de preços deve ser precedida de uma definição clara e detalhada das necessidades da Administração, incluindo as especificações técnicas dos produtos ou serviços a serem contratados; **2) Levantamento de mercado:** A Administração deve realizar um levantamento de mercado para identificar os preços praticados e as condições de mercado para os produtos ou serviços a serem contratados, a fim de embasar a estimativa de preços; **3) Referenciais de preços:** A estimativa de preços deve considerar referenciais de preços, como tabelas oficiais, pesquisas de mercado, valores praticados em contratações anteriores ou outros parâmetros que subsidiem a definição dos valores a serem pagos; **4) Análise de custos:** A estimativa de preços deve contemplar uma análise detalhada dos custos envolvidos na execução do contrato, considerando insumos, mão de obra, despesas indiretas, tributos e demais elementos que impactam no custo final; **5) Razões de variação:** A estimativa de preços deve justificar eventuais variações em relação aos valores de mercado, apresentando as razões que embasam os custos estimados e os critérios adotados para a definição dos preços; **6) Revisão periódica:** A estimativa de preços deve ser revisada periodicamente ao longo da execução do contrato, considerando eventuais alterações nas condições de mercado, nos custos de insumos e nos parâmetros que impactam nos preços.

Ao realizar uma estimativa de preços adequada e fundamentada, a Administração Pública promove a transparência, a eficiência e a economicidade nas contratações, evitando distorções de valores, assegurando a qualidade na execução dos contratos e a correta utilização dos recursos públicos.

2.1.9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

A adequação orçamentária, prevista no artigo 6º, inciso XXIII, alínea “x”, da Lei n.º 14.133/2021, foi satisfatoriamente cumprida, conforme se observa:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de acordo com as Leis 2886 de 23 de outubro de 2023 (LDO) e 2896/2023, de 13 de dezembro de 2023 (LOA).

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01. Legislativo
001. Ação Legislativa
01.0031.0001.2001 Manutenção da Câmara
4.4.90.52.34.00 - Máquinas, utensílios e equipamentos diversos.
110 - Conta de despesa

SEBASTIÃO FERREIRA
PRESIDENTE

A adequação orçamentária é um requisito fundamental previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos para garantir a sustentabilidade financeira das contratações públicas, evitando o comprometimento das finanças públicas e assegurando a legalidade e a transparência nos processos de contratação.

Alguns pontos importantes sobre a adequação orçamentária prevista na lei são: **1) Previsão orçamentária:** Antes de realizar uma contratação, a Administração Pública deve dispor de dotação orçamentária suficiente e compatível com os valores estimados para a realização do contrato, garantindo a cobertura dos custos e despesas decorrentes da contratação; **2) Reserva de recursos:** A Administração deve reservar os recursos necessários para a execução do contrato no orçamento vigente, assegurando a disponibilidade financeira para o cumprimento das obrigações contratuais; **3) Limites de gastos:** A contratação pública deve respeitar os limites de gastos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas orçamentárias, evitando o comprometimento excessivo dos recursos públicos; **4) Readequação orçamentária:** Caso haja necessidade de alteração nos valores orçamentários previstos para a contratação, a Administração deve promover a readequação orçamentária, mediante autorização legal e observância dos procedimentos estabelecidos; **5) Controle e fiscalização:** A adequação orçamentária é um aspecto fundamental a ser considerado durante a fase de planejamento da contratação, sendo necessário um controle e fiscalização rigorosos para garantir o cumprimento dos limites orçamentários estabelecidos; **6) Responsabilidade fiscal:** A observância da adequação orçamentária está alinhada com os princípios da



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

responsabilidade fiscal e da eficiência na gestão dos recursos públicos, contribuindo para a manutenção da estabilidade financeira e para a prevenção de desequilíbrios orçamentários.

Ao cumprir o requisito de adequação orçamentária, a Administração Pública promove a segurança e a solidez das contratações realizadas, garantindo a regularidade, a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos, em conformidade com as normas e princípios estabelecidos na legislação vigente.

3 – PROJETO BÁSICO.

O artigo 18, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021⁷ ainda estabelece que a definição do objeto deve estar prevista em instrumento competente, no caso, o projeto básico. Os elementos exigíveis na composição do documento também se encontram previstos no artigo 6º, inciso XXIII, da referida lei⁸. No caso em análise, verifica-se que foram preenchidos todos os requisitos previstos no dispositivo legal ora mencionado, valendo ressaltar que muitos deles já são considerados na fase de elaboração dos estudos técnicos preliminares, passando a compor documento consolidado, por imperativo de eficiência.

⁷ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...omissis...]

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso.

⁸ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

O projeto básico é um documento fundamental previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos que estabelece as diretrizes, as especificações técnicas e os elementos necessários para a elaboração de um contrato de obras ou serviços de engenharia, tratando-se de uma etapa essencial que serve como base para a definição do objeto da licitação e para a avaliação das propostas apresentadas pelos licitantes.

Alguns pontos importantes sobre o projeto básico previsto na lei são: **1) Definição do objeto:** O projeto básico deve conter a descrição detalhada do objeto a ser contratado, incluindo as características técnicas, as quantidades, as qualidades e as demais especificações necessárias para a correta execução do contrato; **2) Orçamento estimado:** O projeto básico deve apresentar o orçamento estimado para a realização da obra ou serviço, com a discriminação dos custos unitários, dos quantitativos e dos custos totais, de acordo com os preços de mercado e os parâmetros estabelecidos; **3) Cronograma físico-financeiro:** O projeto básico deve conter um cronograma físico-financeiro que estabeleça as etapas de execução da obra ou serviço, os prazos de entrega, as formas de medição e os pagamentos previstos ao longo do contrato; **4) Especificação de materiais e equipamentos:** O projeto básico deve indicar os materiais, os equipamentos e os insumos a serem utilizados na execução do objeto contratado, garantindo a qualidade e a conformidade com as normas técnicas aplicáveis; **5) Estudos e levantamentos técnicos:** O projeto básico pode exigir a realização de estudos e levantamentos técnicos prévios, como sondagens de solo, análises de viabilidade, estudos de impacto ambiental, entre outros, para embasar as decisões e as especificações técnicas; **6) Responsabilidade técnica:** A elaboração do projeto básico deve ser realizada por profissionais habilitados e responsáveis tecnicamente, garantindo a qualidade, a segurança e a viabilidade técnica da obra ou serviço a ser contratado.

Ao elaborar um projeto básico completo, consistente e alinhado com as necessidades e exigências da Administração Pública, é possível garantir a eficiência, a transparência e a qualidade nas contratações públicas, promovendo a correta execução dos contratos e a adequada utilização dos recursos públicos.

4 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Faz parte da fase preparatória também a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de pagamento, tal como exige o artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021⁹, cujas definições foram observadas no procedimento.

As condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas, e as condições de recebimento são elementos essenciais previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos para garantir a correta execução dos contratos públicos, a segurança jurídica das partes envolvidas e a qualidade na entrega dos produtos ou serviços contratados. Esses aspectos são fundamentais para estabelecer as responsabilidades, os direitos e as obrigações das partes ao longo da execução do contrato.

São Condições de Execução e Pagamento: **1) Execução do Contrato:** As condições de execução definem as etapas, os prazos, as obrigações e as responsabilidades das partes durante a realização do contrato, incluindo as formas de acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto contratado; **2) Pagamento:** As condições de pagamento estabelecem os critérios, os prazos e as formas de pagamento pelos serviços ou produtos fornecidos, considerando a medição, a aprovação e a certificação das etapas executadas.

São Garantias Exigidas e Ofertadas: **1) Garantias Exigidas:** A Administração Pública pode exigir garantias dos fornecedores para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, como garantias de execução, garantias de manutenção, garantias de pagamento, entre outras, conforme previsto na legislação e no edital da licitação; **2) Garantias Ofertadas:** Os fornecedores podem oferecer garantias para demonstrar a sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais, como apresentação de seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro, entre outras modalidades de garantias admitidas.

São Condições de Recebimento: **1) Recebimento Provisório:** As condições de recebimento provisório estabelecem os critérios para a aceitação provisória do objeto contratado, com a verificação da conformidade com as especificações técnicas, a realização de testes e ensaios, e a correção de eventuais defeitos ou não conformidades; **2) Recebimento**

⁹ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...omissis...]

III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Definitivo: As condições de recebimento definitivo determinam os procedimentos para a aceitação final do objeto contratado, após o cumprimento de todas as obrigações contratuais, a entrega de toda a documentação exigida e a constatação da plena execução do contrato.

Ao estabelecer e cumprir as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas, e as condições de recebimento previstas na legislação de licitações e contratos administrativos, a Administração Pública promove a segurança jurídica, a transparência e a eficiência nas contratações públicas, assegurando a qualidade na execução dos contratos e a adequada utilização dos recursos públicos.

5 – ORÇAMENTO ESTIMADO.

A exemplo do que já previa a lei anterior, deve constar da instrução o orçamento estimado, com a composição de seus custos, por expressa disposição do artigo 18, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021¹⁰. A forma de composição dos preços se encontra amparada na previsão do artigo 23 da mencionada lei¹¹. Outrossim, o Termo de Consolidação de Preços

¹⁰ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...omissis...]

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação.

¹¹ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

evidenciou os critérios de obtenção de orçamento estimativo, conforme abaixo se observa: “o custo estimado total da contratação é de **R\$ 25.061,16 (vinte e cinco mil, e sessenta e um reais e dezesseis centavos)**., conforme custos apostos em anexo”.

O orçamento estimado é um elemento fundamental previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos para garantir a transparência, a economicidade e a legalidade nos processos de contratação pública. O orçamento estimado consiste na previsão dos custos e despesas envolvidos na contratação de bens, serviços ou obras, servindo como referência para a definição dos valores máximos a serem pagos pelo poder público.

Alguns pontos importantes sobre o orçamento estimado previsto na lei são: **1) Base para a Licitação:** O orçamento estimado é a base para a definição do valor máximo que a Administração está disposta a pagar pelo objeto da contratação, sendo utilizado como referência para a abertura do processo licitatório e a avaliação das propostas apresentadas pelos licitantes; **2) Transparência e Publicidade:** A divulgação do orçamento estimado é um princípio importante para garantir a transparência e a publicidade nos processos de contratação pública, permitindo que os interessados conheçam os valores previstos e possam participar de forma informada na licitação; **3) Análise de Viabilidade:** O orçamento estimado deve ser elaborado com base em critérios técnicos e econômicos que garantam a viabilidade financeira da contratação, considerando os preços de mercado, os custos dos insumos, as condições de pagamento e os demais elementos relevantes; **4) Controle de Gastos:** O orçamento estimado auxilia na prevenção de sobrepreços, na contenção de gastos excessivos e na adequada utilização dos recursos públicos, evitando distorções nos valores contratados e garantindo a economicidade nas contratações; **5) Revisão e Atualização:** O orçamento estimado deve ser revisado e atualizado ao longo do processo de contratação, considerando eventuais alterações nas condições de mercado, nos custos dos insumos e nos parâmetros que impactam nos preços, a fim de garantir a adequação e a precisão dos valores estimados.

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Ao adotar um orçamento estimado bem fundamentado e alinhado com as diretrizes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, promove-se a transparência, a eficiência e a legalidade nas contratações públicas, assegurando a correta utilização dos recursos públicos e a obtenção de produtos e serviços pelo melhor custo-benefício.

6 – ELABORAÇÃO DO EDITAL.

A fase preparatória compreende também a elaboração do edital, tal como disciplina o artigo 18, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021¹², o que foi atendido no caso em análise.

A elaboração do edital é uma etapa crucial prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos para a realização de processos licitatórios transparentes, competitivos e que atendam aos princípios da Administração Pública, pois é o documento que estabelece as regras, as condições, os critérios e os procedimentos que nortearão a licitação, garantindo a igualdade de condições entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa.

Alguns pontos importantes sobre a elaboração do edital prevista na lei são: **1) Objeto da Licitação:** O edital deve descrever detalhadamente o objeto da licitação, especificando as características, as quantidades, as qualidades e as demais informações necessárias para que os interessados possam compreender e apresentar propostas adequadas; **2) Modalidade e Tipo de Licitação:** O edital deve indicar a modalidade de licitação a ser adotada, como concorrência, tomada de preços, convite, concurso ou pregão, bem como o tipo de licitação, como menor preço, melhor técnica ou técnica e preço; **3) Critérios de Julgamento:** O edital deve estabelecer os critérios de julgamento das propostas, como preço, prazo, qualidade, capacidade técnica e outros fatores relevantes, de acordo com a natureza do objeto licitado; **4) Documentação Exigida:** O edital deve listar os documentos necessários para a habilitação dos licitantes, como comprovação de regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, entre outros, conforme previsto na legislação; **5) Prazos e Formas de**

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

¹² Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...omissis...]



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Participação: O edital deve definir os prazos para a entrega das propostas, os locais e formas de participação na licitação, os critérios de recebimento e análise das propostas, e as datas de abertura e julgamento; **6) Disposições Gerais:** O edital deve conter disposições gerais que orientem os licitantes sobre os procedimentos a serem seguidos, os recursos disponíveis para esclarecimentos, as penalidades previstas para o descumprimento das regras, e demais informações relevantes para a participação na licitação.

Ao elaborar um edital claro, preciso e em conformidade com a legislação vigente, a Administração Pública promove a transparência, a competitividade e a legalidade nos processos de contratação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a correta utilização dos recursos públicos.

7 – ELABORAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO.

A fase preparatória comporta a elaboração da minuta de contrato, quando necessária, tal como determina o artigo 18, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021¹³.

A elaboração da minuta de contrato é uma etapa fundamental prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos para formalizar as condições, os direitos e as obrigações das partes envolvidas em um contrato público. A minuta de contrato é o documento que estabelece as cláusulas e as condições contratuais que regerão a execução do objeto contratado, garantindo a segurança jurídica e a efetividade na relação entre a Administração Pública e o contratado.

Alguns pontos importantes sobre a elaboração da minuta de contrato prevista na lei são: **1) Descrição do Objeto:** A minuta de contrato deve conter a descrição detalhada do objeto contratado, incluindo as especificações técnicas, as quantidades, as qualidades e demais elementos necessários para a correta execução do contrato; **2) Obrigações das Partes:** A minuta de contrato deve estabelecer as obrigações e responsabilidades da Administração Pública e do contratado, definindo as ações, os prazos, as formas de pagamento, as

V - a elaboração do edital de licitação.

¹³ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
[...omissis...]



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

penalidades, as garantias e demais aspectos relevantes para a execução do contrato; **3) Prazos e Cronograma:** A minuta de contrato deve indicar os prazos para a execução do objeto contratado, estabelecendo um cronograma de atividades, etapas e entregas, com previsão de datas e formas de acompanhamento e fiscalização; **4) Preços e Condições de Pagamento:** A minuta de contrato deve definir os preços, os critérios de reajuste, as formas de pagamento, os prazos de faturamento e demais condições financeiras relacionadas à execução do contrato; **5) Garantias e Seguros:** A minuta de contrato pode prever a exigência de garantias, como seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro, entre outras modalidades, para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais; **6) Resolução de Conflitos:** A minuta de contrato pode conter cláusulas de resolução de conflitos, estabelecendo os mecanismos de mediação, conciliação e arbitragem para a solução de eventuais divergências entre as partes.

Ao elaborar uma minuta de contrato completa, clara e alinhada com as disposições legais e as diretrizes da Administração Pública, é possível garantir a segurança jurídica, a eficiência na execução do contrato e a correta utilização dos recursos públicos, promovendo a transparência e a legalidade nas contratações públicas.

8 – REGIME.

Também nessa etapa preparatória, será definido o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, conforme preceitua o artigo 18, inciso VII, combinado com o artigo 78, inciso IV e § 1º, ambos da Lei n.º 14.133/2021¹⁴.

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação.

¹⁴ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...omissis...]

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

[...omissis...]

IV - sistema de registro de preços;

[...omissis...]

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

O regime de fornecimento de bens previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece as modalidades e as condições para a aquisição de bens pela Administração Pública, visando garantir a eficiência, a transparência e a legalidade nas contratações de produtos necessários para o funcionamento dos órgãos públicos. Existem diferentes regimes de fornecimento de bens que podem ser adotados, de acordo com as necessidades e características de cada contratação.

Alguns pontos importantes sobre o regime de fornecimento de bens previsto na lei são:

1) Regime de Compra Direta: No regime de compra direta, a Administração adquire os bens sem a necessidade de realização de processo licitatório, desde que se enquadrem em situações específicas previstas na legislação, como compras de pequeno valor, situações de emergência ou de dispensa de licitação; **2) Regime de Licitação:** A modalidade de licitação mais comum para o fornecimento de bens é o Pregão, que pode ser realizado na forma presencial ou eletrônica, permitindo a participação de fornecedores interessados em fornecer os bens solicitados pela Administração; **3) Regime de Registro de Preços:** No regime de registro de preços, a Administração realiza uma licitação para definir os fornecedores que poderão fornecer os bens a preços pré-estabelecidos, garantindo a agilidade na aquisição dos produtos conforme a necessidade do órgão público; **4) Regime de Contratação Integrada:** Em casos de contratações de grande porte e complexidade, a Administração pode adotar o regime de contratação integrada, no qual a empresa contratada é responsável não apenas pelo fornecimento dos bens, mas também pela execução de serviços necessários para a entrega do objeto contratado; **5) Regime de Consórcio Público:** Em situações em que a aquisição de bens envolve mais de um órgão ou entidade pública, pode-se adotar o regime de consórcio público, no qual os entes se unem para realizar a aquisição em conjunto, visando a redução de custos e a otimização dos recursos.

Ao adotar o regime de fornecimento de bens adequado às necessidades e características de cada contratação, a Administração Pública promove a eficiência na aquisição de produtos, a economia de recursos, a competitividade entre os fornecedores e a garantia da qualidade e regularidade no abastecimento dos órgãos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

9 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA.

Na forma prevista no artigo 18, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021¹⁵, a preparação deve abordar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa.

As modalidades de licitação, os critérios de julgamento e o modo de disputa são elementos essenciais previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos para garantir a competitividade, a transparência e a eficiência nos processos de contratação pública. Cada um desses aspectos desempenha um papel importante na definição das regras e dos procedimentos que orientam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

São Modalidades de Licitação: **1) Concorrência:** Utilizada para contratações de maior vulto, a concorrência é a modalidade mais ampla de licitação e é aplicável a obras, serviços, compras, alienações e concessões; **2) Tomada de Preços:** Destinada a contratações de menor valor, a tomada de preços é uma modalidade intermediária entre a concorrência e o convite; **3) Convite:** Utilizado para contratações de pequeno valor, o convite é a modalidade mais simples de licitação e é restrito a fornecedores previamente cadastrados ou convidados; **4) Concurso:** Utilizado para seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, o concurso é uma modalidade específica de licitação; **5) Pregão:** Modalidade destinada à aquisição de bens e serviços comuns, o pregão pode ser realizado de forma presencial ou eletrônica.

São Critérios de Julgamento: **1) Menor Preço:** O critério de julgamento pelo menor preço consiste na seleção da proposta de menor valor financeiro, desde que atenda às especificações técnicas exigidas; **2) Melhor Técnica:** O critério de julgamento pela melhor técnica considera a qualidade técnica da proposta, levando em conta aspectos como a experiência da empresa, a qualificação da equipe e a metodologia de trabalho; **3) Técnica e Preço:** O critério de julgamento técnica e preço combina a avaliação da qualidade técnica da

¹⁵ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...omissis...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

proposta com o valor financeiro oferecido, permitindo a escolha da proposta que apresente a melhor relação custo-benefício.

São Modos de Disputa: **1) Aberto**: No modo de disputa aberto, os licitantes apresentam suas propostas de forma pública, podendo ser realizados lances sucessivos para a melhoria das condições ofertadas; **2) Fechado**: No modo de disputa fechado, as propostas são apresentadas de forma sigilosa e somente são abertas após o encerramento do prazo de recebimento, sem a possibilidade de lances adicionais.

Ao definir as modalidades de licitação, os critérios de julgamento e o modo de disputa adequados a cada contratação, a Administração Pública promove a competitividade, a transparência e a eficiência nos processos de contratação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a correta utilização dos recursos públicos.

A modalidade licitatória eleita foi a dispensa (hipótese de contratação direta¹⁶), consoante a previsão do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021¹⁷, que pode ser utilizada nos casos de bens e serviços comuns contidos no artigo 6º, inciso XIII.

Deve-se ter em vista importante inserção legislativa, modificando a compreensão do que seriam os bens e serviços especiais (que se opõem conceitualmente ao que é comum), incluindo a alta heterogeneidade ou complexidade como um de seus elementos definidores: *“bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante”* (inc. XIV, art. 6º).

¹⁶ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

¹⁷ Art. 75. É dispensável a licitação:

[...omissis...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Segundo o Manual de Compras e Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região¹⁸, os procedimentos relacionados à dispensa e inexigibilidade de licitação deverão conter, minimamente, os seguintes documentos:

- a) Justificativa da dispensa ou inexigibilidade;
- b) Razão de escolha do fornecedor ou executante;
- c) Justificativa do preço;
- d) Termo de referência;
- e) Prova de regularidade fiscal e trabalhista;
- f) Não estar suspensa ou impedida de licitar e contratar com a União no SICAF;
- g) Comprovação das demais condições de habilitação/qualificação, quando exigido;
- h) Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
- i) Aprovação da autoridade competente e do ordenador da despesa;
- j) Exame jurídico;
- k) Ratificação da dispensa ou inexigibilidade; e
- l) Publicação da decisão.

Ademais, ressalta-se que *“havendo permissão legislativa para a dispensa de licitação, deve o gestor considerar a contratação direta como o meio mais adequado para suprir a necessidade da Administração, considerando os custos envolvidos em um processo licitatório e o tempo demandado para sua realização”*¹⁹.

De acordo com as observações da unidade requisitante no projeto básico, percebe-se que as especificações estão objetivamente definidas, utilizando padrões de mercado, não se vislumbrando que variações de desempenho e de qualidade sejam decisivas para eleger a proposta que melhor satisfaz o interesse público.

10 – MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL.

Devem ser pormenorizadamente evidenciadas as justificativas para as condições do edital, especialmente no que tange à qualificação, tal conforme determina o artigo 18, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021²⁰.

¹⁸ Manual de Compras e Licitações – 4ª Edição (2023), p. 75. Disponível em: https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/licitacoes/manuais/Manual_Compras_Licitacoes.pdf. Acesso: 02 jul. 2024.

¹⁹ Manual de Compras e Licitações – 4ª Edição (2023), p. 77. Disponível em: https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/licitacoes/manuais/Manual_Compras_Licitacoes.pdf. Acesso: 02 jul. 2024.

²⁰ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...omissis...]

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

A motivação circunstanciada das condições do edital é um requisito previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos para justificar de forma detalhada e fundamentada as escolhas e as decisões tomadas pela Administração Pública na elaboração do edital de licitação. Essa motivação tem o objetivo de garantir a transparência, a legalidade e a razoabilidade das condições estabelecidas, assegurando que os princípios da Administração Pública sejam respeitados durante todo o processo licitatório.

Alguns pontos importantes sobre a motivação circunstanciada das condições do edital prevista na lei são: **1) Transparência:** A motivação circunstanciada das condições do edital visa garantir a transparência do processo licitatório, possibilitando que os interessados e a sociedade em geral compreendam as razões que levaram à definição de determinadas regras e critérios; **2) Legalidade:** Ao fundamentar de forma detalhada as condições do edital, a Administração Pública assegura que as escolhas realizadas estão em conformidade com a legislação vigente, evitando arbitrariedades e garantindo a legalidade de todo o processo; **3) Razoabilidade:** A motivação circunstanciada das condições do edital também contribui para a verificação da razoabilidade das exigências e dos critérios estabelecidos, garantindo que as condições impostas sejam adequadas e proporcionais ao objeto da licitação; **4) Controle e Fiscalização:** A motivação circunstanciada das condições do edital facilita o controle e a fiscalização dos atos administrativos, permitindo que os órgãos de controle e a própria Administração verifiquem a conformidade das decisões tomadas durante o processo licitatório; **5) Garantia da Seleção da Proposta Mais Vantajosa:** Ao justificar de forma fundamentada as condições do edital, a Administração Pública assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promovendo a eficiência na contratação e a correta utilização dos recursos públicos.

Por meio da motivação circunstanciada das condições do edital, a Administração Pública demonstra a lisura, a transparência e a legalidade do processo licitatório, contribuindo para a credibilidade das contratações públicas e para o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.

financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

10.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

As exigências de qualificação técnica estão delineadas no artigo 67 da Lei n.º 14.133/2021²¹, sendo que no presente caso, não se verificou a inclusão de exigências específicas de qualificação técnica.

²¹ Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

A qualificação técnica prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos é um requisito fundamental para garantir que os licitantes possuam a capacidade técnica e operacional necessária para a execução dos contratos públicos de forma adequada e eficiente. A qualificação técnica diz respeito à comprovação da experiência, da expertise e dos recursos técnicos dos licitantes para desempenhar as atividades previstas no objeto da licitação.

Alguns pontos importantes sobre a qualificação técnica prevista na lei são: **1) Experiência e Capacidade Técnica:** A qualificação técnica exige que os licitantes demonstrem ter experiência prévia na execução de serviços ou na entrega de produtos similares aos solicitados no edital, bem como capacidade técnica para atender às exigências e especificações técnicas estabelecidas; **2) Recursos Humanos e Materiais:** Os licitantes devem comprovar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e de infraestrutura adequada para a execução do contrato, demonstrando que possuem a equipe técnica necessária e os equipamentos e materiais requeridos para o cumprimento das obrigações contratuais; **3) Atestados de Capacidade Técnica:** A qualificação técnica pode ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores, que atestem a aptidão do licitante para a realização de serviços ou fornecimento de produtos de forma satisfatória; **4) Habilitação Técnica:** A habilitação técnica dos licitantes é verificada pela Administração Pública durante a fase de habilitação da licitação, na qual são analisados os documentos e comprovantes apresentados pelos licitantes para demonstrar sua qualificação técnica; **5) Critérios Objetivos:** A qualificação técnica deve ser avaliada com base em critérios objetivos e claros estabelecidos no edital, garantindo a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por meio da qualificação técnica, a Administração Pública busca assegurar a qualidade, a eficiência e a segurança na execução dos contratos públicos, selecionando fornecedores que possuam a expertise e os recursos necessários para atender às demandas e às expectativas da Administração de forma satisfatória.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

10.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

As exigências de qualificação econômico-financeiras estão delineadas no artigo 69 da Lei n.º 14.133/2021²². Entretanto, no presente caso não se verificou a inclusão de exigências específicas de qualificação econômico-financeira.

A qualificação econômico-financeira prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos é um requisito essencial para garantir que os licitantes possuam a saúde financeira e a capacidade econômica necessárias para cumprir os compromissos contratuais decorrentes da licitação. Essa qualificação visa assegurar que as empresas participantes tenham condições financeiras sólidas para executar os contratos de forma adequada e sem prejuízos para a Administração Pública.

Alguns pontos importantes sobre a qualificação econômico-financeira prevista na lei são: **1) Capacidade de Pagamento:** A qualificação econômico-financeira avalia a capacidade dos licitantes de arcar com os custos e despesas relacionados à execução do contrato, verificando se a empresa possui recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos assumidos; **2) Situação Patrimonial:** A análise da situação patrimonial dos licitantes permite verificar a solidez financeira da empresa, avaliando seus ativos, passivos, patrimônio líquido e capacidade de investimento; **3) Índices Financeiros:** São utilizados índices financeiros, como liquidez geral, liquidez corrente, endividamento e rentabilidade, para avaliar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais; **4)**

²² Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Demonstrações Contábeis: A qualificação econômico-financeira pode ser comprovada por meio da apresentação de demonstrações contábeis, como balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e fluxo de caixa, que evidenciem a situação financeira da empresa; **5) Garantia de Execução Contratual:** A qualificação econômico-financeira é essencial para garantir que a empresa vencedora da licitação tenha condições de executar o contrato de forma satisfatória, cumprindo prazos, entregando os produtos ou serviços conforme as especificações e arcando com eventuais penalidades em caso de descumprimento.

Por meio da qualificação econômico-financeira, a Administração Pública busca selecionar fornecedores que apresentem solidez financeira e capacidade de cumprir os compromissos contratuais, garantindo a segurança e a eficiência nas contratações públicas e a correta utilização dos recursos públicos.

11 – ANÁLISE DE RISCOS.

A preparação do procedimento envolve igualmente a avaliação dos riscos, conforme preceitua o artigo 18, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021²³. Além disso, a legislação atribui à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações, tendo como um dos instrumentos a análise dos riscos, tal como enuncia o artigo 11 da mencionada lei²⁴. Essas análises podem conduzir à previsão de uma matriz de alocação de riscos, definida no artigo

²³ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...omissis...]

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

²⁴ Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

6º, XXVII, alíneas “a”, “b” e “c”²⁵, artigo 22, § 2º, incisos I, II e III²⁶ e artigo 103²⁷, todos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A análise de riscos prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos é um procedimento fundamental para identificar, avaliar e gerenciar os riscos envolvidos nos processos licitatórios e na execução dos contratos administrativos. A análise de riscos tem como objetivo antecipar possíveis situações adversas que possam impactar negativamente a

²⁵ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

²⁶ Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

[...omissis...]

§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

²⁷ Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 desta Lei;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

realização dos contratos públicos, permitindo a adoção de medidas preventivas e corretivas para mitigar esses riscos.

Alguns pontos importantes sobre a análise de riscos prevista na lei são: **1) Identificação de Riscos:** A análise de riscos envolve a identificação de eventos ou situações que possam afetar o sucesso da licitação ou a execução do contrato, tais como atrasos na entrega, falhas na qualidade dos produtos ou serviços, oscilações de preços, entre outros; **2) Avaliação de Riscos:** Uma vez identificados, os riscos são avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao impacto que podem causar no cumprimento dos objetivos da contratação pública, permitindo priorizar ações de mitigação; **3) Gerenciamento de Riscos:** Com base na análise realizada, são definidas estratégias e planos de ação para gerenciar os riscos identificados, incluindo a definição de responsabilidades, a alocação de recursos e a implementação de medidas preventivas e corretivas; **4) Comunicação e Transparência:** A análise de riscos também envolve a comunicação transparente e eficaz das informações sobre os riscos identificados e as ações adotadas para mitigá-los, garantindo a transparência e a confiança no processo de contratação pública; **5) Monitoramento e Atualização:** A análise de riscos deve ser um processo contínuo, com o monitoramento constante dos riscos ao longo da execução do contrato e a atualização das estratégias de gerenciamento conforme necessário, para garantir a eficácia das medidas adotadas.

Por meio da análise de riscos, a Administração Pública pode antecipar e mitigar possíveis problemas e contingências que possam surgir durante a realização de licitações e contratos administrativos, contribuindo para a eficiência, a segurança e a transparência dos processos de contratação pública.

Considerando-se os dispositivos, verifica-se que esta Administração mapeou os riscos gerais das contratações, fazendo parte de todos os processos de contratação. Em acréscimo, mormente em contratações inéditas, ainda se recomenda a nomeação de um gestor de riscos, que atuará no sentido de tratar os efeitos de riscos mais específicos do procedimento. Na situação em apreço, considerando a complexidade do objeto, verificou-se a desnecessidade de mecanismos adicionais de gerenciamento de riscos.

12 – DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Ainda deve ser avaliado se o orçamento será ou não sigiloso, conforme dispõe o artigo 18, inciso XI e artigo 24, inciso I e parágrafo único, ambos da Lei n.º 14.133/2021²⁸, observando-se ainda o disposto nos artigos 47 e 48, inciso III, ambos da Lei Complementar n.º 123/2006, reservando-se cota parte para ME e EPPP²⁹, considerando-se a divisibilidade dos objetos. Deve ser observada a declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n.º 13.709/2018.

A divulgação do orçamento previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos é um requisito importante para garantir a transparência e a publicidade dos processos licitatórios, permitindo que os interessados tenham acesso às informações sobre o valor estimado para a contratação pública e assegurando a igualdade de condições entre os licitantes e promover a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Alguns pontos importantes sobre a divulgação do orçamento previsto na lei são: **1) Transparência:** A divulgação do orçamento previsto tem o objetivo de tornar públicas as estimativas de custo da contratação, permitindo que os licitantes e a sociedade em geral tenham conhecimento sobre os valores envolvidos no processo licitatório; **2) Igualdade de Condições:** Ao divulgar o orçamento previsto, a Administração Pública garante a igualdade de condições entre os licitantes, evitando que informações privilegiadas sobre os valores estimados influenciem a participação e as propostas apresentadas; **3) Referência para**

²⁸ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...omissis...]

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

²⁹ Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

[...omissis...]



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Propostas: O orçamento previsto serve como referência para os licitantes na elaboração de suas propostas, permitindo que os concorrentes adequem seus preços de acordo com a estimativa realizada pela Administração; **4) Controle de Custos:** A divulgação do orçamento previsto também contribui para o controle de custos e a eficiência na utilização dos recursos públicos, possibilitando a comparação entre os valores estimados e os preços apresentados pelos licitantes; **5) Publicidade:** A divulgação do orçamento previsto deve ser realizada de forma clara e acessível, por meio de meios de comunicação adequados, garantindo a publicidade e a ampla divulgação das informações sobre os valores estimados para a contratação pública.

Por meio da divulgação do orçamento previsto, a Administração Pública demonstra o compromisso com a transparência, a lisura e a eficiência nos processos licitatórios, promovendo a concorrência justa e a correta utilização dos recursos públicos em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Outrossim, no presente caso o orçamento estimado já se encontra divulgado no edital.

III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, feitas as considerações e entendemos cabíveis e pertinentes, salientando-se que nos moldes inseridos no artigo 53 da Lei n.º 14.133/2021³⁰, esta instrução

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

³⁰ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

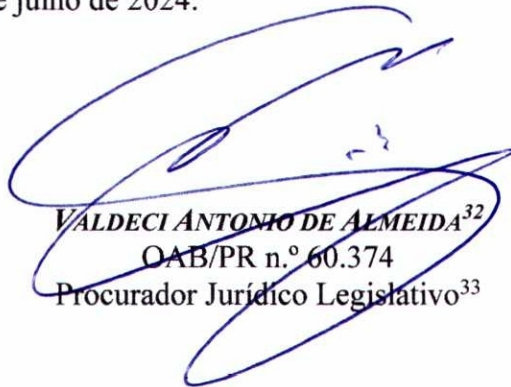


CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

tem caráter meramente opinativo³¹, ou seja, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, uma vez que o gestor é completamente livre em seu poder de decisão, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, adotando-se a modalidade de dispensa de licitação nos moldes do artigo 24, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo

Ventania/PR, 01 de julho de 2024.



VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA³²
OAB/PR n.º 60.374
Procurador Jurídico Legislativo³³

³¹ Segundo Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Dialética : São Paulo – 2005, p. 188) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, posicionamento que é ratificado pelo TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011.

³² Doutorando em Direito pela Universidade de Marília. Mestre em Direito pela Universidade de Marília. Especialista em Advocacia Pública Municipal pela Universidade Cândido Mendes. Especialista em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Previdenciário pela Universidade Estácio de Sá. Formado em Processo Legislativo através de convênio firmado entre a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP e o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados – CEFOR. Conselheiro Titular da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Santo Antônio da Platina/PR, triênios 2019/2021 e 2022/2024. Membro Efetivo da Comissão de Direito Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná. Membro Efetivo da Comissão da Advocacia Pública da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná. Vice-Presidente da Comissão de Direito Previdenciário da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Santo Antônio da Platina/PR, triênio 2019/2021. Secretário da Comissão de Direito Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Santo Antônio da Platina/PR, triênios 2019/2021 e 2022/2024. Vice-Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas Profissionais da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Santo Antônio da Platina/PR, triênio 2022/2024. Secretário da Comissão de Direito Público da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Santo Antônio da Platina/PR, triênio 2022/2024. Membro da Comissão de Direito Previdenciário da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Santo Antônio da Platina/PR, triênio 2022/2024. Suplente do Conselho Fiscal da Associação Paranaense de Advogados e Advogados do Poder Legislativo - APALEGIS.

³³ Nomeado a partir de 01 de abril de 2016, pela Portaria n.º 002/2017, datada de 06 de março de 2017, publicada em 07/03/2017, Jornal Diário dos Campos, em razão da aprovação no concurso público 001/2012.



Câmara Municipal de Ventania - 2024

Classificação por lote

Processo dispensa 1/2024

Empenho

Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Preço total
Lote 001 - Lote 001			
53917-1 PARANÁ ENERGY LTDA	30.066.363/0001-90	Classificado	23.490,00

Qtde. lotes desertos : 000

Qtde. lotes frustrados : 000



Câmara Municipal de Ventania - 2024

Relação de Participantes

Processo dispensa 1/2024

Equidano

Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
53917-1	30.086.363/0001-90	PARANÁ ENERGY LTDA	Classificado

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001



Câmara Municipal de Ventania - 2024
Mapa da Licitação
Processo dispensa 1/2024

Data abertura: 09/07/2024

Data julgamento: 09/07/2024

Data homologação:

CNPJ: 30.066.363/0001-90

Produto UN. Quantidade Preço Marca

Lote 001 - Lote 001

001 APARELHOS DE AR CONDICIONADO 12.000 UNIT

3.915,00 *

23.490,00 *

TOTAL DO LOTE

TOTAL GERAL DO FORNECEDOR

TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR

23.490,00

0,00

0,00

0,00

CNPJ: 30.066.363/0001-90 - PARANÁ ENERGY LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

PROCESSO Nº 01 /2024

Aos nove dias de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, em uma das salas da Câmara Municipal de Ventania, o agente de contratação designado pela Portaria nº 034, de 26/03/2024, procedeu à análise dos documentos que compõe o processo nº 1/2024, com o objetivo de realização de procedimento de dispensa de licitação para contratação da empresa PARANÁ ENERGY LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.066.363/0001-90, objetivando fornecimento e instalação de 06 (seis) aparelhos de ar condicionado quente/frio de 12.000 BTUS, conforme documentação anexa ao processo, estando presente o agente de contratação Edson Soares da Silva. Nos documentos que compõe o processo encontra-se o Documento de Formalização de Demanda-DFD, o Estudo Técnico Preliminar-ETP, bem como o Termo de Referência-TR, elaborados pelo responsável pela Câmara Municipal de Ventania, dando cumprimento aos dispositivos da Lei 14.133/2021. Foi constatado ainda, que a empresa PARANÁ ENERGY LTDA, apresentou os documentos necessários para formalização da contratação para prestação dos serviços em questão, estando dessa forma a empresa, apta para sua contratação. A empresa apresentou a proposta com valor de R\$ 23.490,00 (vinte e três mil quatrocentos e noventa reais), para realização do serviço. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo agente de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2024

PROCESSO Nº 1/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE, **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, enquanto autoridade competente, a Dispensa de Licitação de nº 1/2024, oriunda do Processo Administrativo de nº 1/2024, tendo por objeto: Contratação da empresa PARANÁ ENERGY LTDA, para fornecimento e instalação de 06 (seis) aparelhos de ar condicionado quente/frio de 12.000 BTUS, conforme termo de referência anexo ao procedimento de dispensa de licitação. Outorgando, assim, a contratação da empresa PARANÁ ENERGY LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.066.363/0001-90, estabelecida na Rua Ana Mary, nº 92, Ana Mary, na cidade de Telêmaco Borba/PR, representada pelo seu sócio administrador, tendo sua contratação autorizada pelo valor global de R\$ 23.490,00 (vinte e três mil quatrocentos e noventa reais).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO
Jornal DIÁRIO DOS CAMPOS

Edição nº 34760 folha 120

Data: 16/07/2024

PUBLICADO
Jornal DIÁRIO ELETRÔNICO

Edição nº 882 folha 1

Data: 16/07/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº.1/2024

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2024

Contrato de fornecimento de materiais que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA** e a empresa **PARANÁ ENERGY LTDA**, contratação da pessoa jurídica **PARANÁ ENERGY LTDA**, objetivando aquisição de aparelhos de ar condicionado para a Câmara Municipal de Ventania.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ventania, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 1203, inscrito no CNPJ/MF nº 72.376.882/0001-03, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **SEBASTIÃO FERREIRA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. **7.196.983-5** e do CPF/MF sob nº **028.688.239-63**, e,

CONTRATADA: **PARANA ENERGY LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.066.363/0001-90, com sede administrativa na Rua Ana Mary, nº 92, Bairro Ana Mary, CEP 84.263-140, na cidade de Telêmaco Borba – PR., neste ato devidamente representada pelos seu sócio administrador **GERALDO KLEBER FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.795.466-0/PR e do CPF/MF sob nº. 049.854.679-95, residente e domiciliado à Rua Ana Mary, 385, bairro Ana mary, 1492, na Cidade de Telêmaco Borba – Pr., nos termos abaixo pactuam o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações, é o fornecimento de aquisição de aparelhos de ar condicionado incluindo serviços de instalação, para Câmara Municipal de Ventania, conforme discriminados no Termo de Referência - Anexo I do edital, conforme discriminados a seguir, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado no edital de licitação e seus anexos e na documentação levada a efeito pela Dispensa de licitação nº 01/2024, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 15/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento dos objetos desse contrato é de R\$ 23.490,00 (vinte e três mil quatrocentos e noventa reais)daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Único - O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios da Câmara Municipal consignados na dotação orçamentária:

DOTAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2024	40	4.4.90.52.34.00	1

CLÁUSULA QUARTA - DA AQUISIÇÃO DE BENS NÃO PREVISTOS

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, a quantidade de bens até o limite de 25% do valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 03 (três) dias após a entrega e instalação dos equipamentos requisitados através da emissão de requisição de compras pelo Departamento de Compras da Câmara, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atestado de recebimento dos bens requisitados, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, ou ainda, através de cheque nominal a mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo de entrega; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 3 (três) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete a Controladoria Interna da CONTRATANTE, quando for o caso, propor a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega à CONTRATANTE dos equipamentos que vierem a ser requisitados, em no máximo 90 (noventa) dias úteis contados da data de recebimento da requisição de compra dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Somente será admitida alteração do prazo de entrega, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros: "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

a.1) O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo - Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação. Os atrasos provenientes de greve ocorridas com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao fornecimento contratado, deverá comunicar à CONTRATANTE com respectiva justificativa, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto - Enquanto perdurar o impedimento, a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do bem com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos equipamentos fornecidos, devendo realizar a troca dos equipamentos que vierem a apresentar defeitos ou anomalias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

10.2. Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o bem em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

10.3. O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Sexta, item "b".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAIS

Os produtos e ou materiais objetos deste contrato serão recebidos por pessoa designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de noventa dias contados da assinatura do presente contrato, ou seja, de **16/07/2024** à **15/10/2024**; podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) pelo prazo de 2 (dois) dias após entrega da solicitação a CONTRATADA, sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Único A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos de entrega dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Câmara Municipal de Ventania, aos dezesseis dias de julho de dois mil e vinte e quatro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
CONTRATANTE**

SEBASTIÃO FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas:

**PARANA ENERGY LTDA
CONTRATADA**

GERALDO KLEBER FERREIRA DA SILVA

Sócios Administradores

Vistos:

VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/PR 60.374

Câmara Municipal de Ventania Estado do Paraná			
EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	Vigência		Valor total - R\$
	Início	Término	
	16/07/2024	15/10/2024	23.490,00
CONTRATANTE:	Câmara Municipal de Ventania		
CONTRATADA:	PARANÁ ENERGY LTDA		
NATUREZA:	Contrato N° 01/2024 – Ref. Dispensa de Licitação 01/2024		
OBJETO:	Contratação da pessoa jurídica PARANÁ ENERGY LTDA, objetivando aquisição de aparelhos de ar condicionado incluindo serviços de instalação, para Câmara Municipal de Ventania.		

PUBLICADO
Jornal Diário dos Campos

Edição n° 34763 folha 13

Data: 19 / 07 / 2024

PUBLICADO
Jornal Diário Cebrenco

Edição n° 884 folha 1

Data: 19 / 07 / 2024



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Partido Liberal - PL, executiva municipal de TELEMACO BORBA, Estado do Paraná, Sr. THIAGO RAFAEL CHAMORRA, na forma da Lei e do Estatuto Partidário, convoca os senhores convencionais devidamente habilitados para a Convenção Partidária Municipal da sigla, a ser realizada no dia 30 de Julho de 2024, a partir das 21:00 (vinte uma horas), sito a Rua Vice Prefeito Reginaldo Guedes Nocera n 250, bairro centro, CEP 84.261-020, Cidade de Telemaco Borba/PR, para deliberação da seguinte ordem do dia:

- a) Escolha dos candidatos do partido aos cargos de PREFEITO E VICE PREFEITO nas eleições majoritárias previstas para o dia 06 de outubro deste ano;
b) Escolha dos candidatos do partido aos cargos de VEREADOR nas eleições proporcionais previstas para o dia 06 de outubro deste ano;
c) Deliberação de propostas de celebração de coligações majoritárias com outras agremiações partidárias;
d) Definição dos números dos candidatos do Partido às eleições proporcionais (Vereador), em conformidade com os arts. 14 e 15 da Resolução 23.609/2019 do TSE;
e) Delegação de poderes ao respectivo órgão de direção municipal, nos termos do artigo 12, III do Estatuto Partidário;
f) Outras matérias de interesse partidário ou relativos à eleição.

Telemaco Borba PR, 17 de julho de 2024.

Presidente do Partido Liberal - PL
Telemaco Borba PR



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO MUNICIPAL PARA A CELEBRAÇÃO DE COLIGAÇÃO E ESCOLHA DE CANDIDATOS

O Presidente da Comissão Provisória do "Progressistas" do Município de TELEMACO BORBA PR, na forma que dispõem os artigos 9º e ss., e 31º e ss. do Estatuto Partidário e legislação eleitoral vigente, convoca os Convencionais com direito a voto, para comparecerem à Convenção Municipal do Progressistas a ser realizada no dia 30 de julho de 2024, às 20:15 horas, no endereço Rua Vice Prefeito Reginaldo Guedes Nocera n 250, bairro centro, CEP 84.261-020, Cidade de Telemaco Borba/PR, com a seguinte Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA

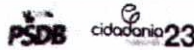
- 1. Deliberação sobre Coligação Partidária para Eleição Majoritária, Aprovação e nome da coligação;
2. Escolha de candidatos a Prefeito e a Vice Prefeito;
3. Escolha da chapa de vereadores;
4. Outros assuntos de interesse partidário eleitoral.

Telemaco Borba PR, 17 de julho de 2024.

EMERSON DA SILVA ROCHA
Presidente

Table with 3 columns: Extrato de Contrato, Vigência (Início/Término), and Valor total - R\$. Includes contract details for PARANA ENERGY LTDA.

Table with 3 columns: Extrato de Contrato, Vigência (Início/Término), and Valor total - R\$. Includes contract details for VOVÓ JOÃO LTDA.



EDITAL

Convenção Eleitoral - 2024

Nos termos da Lei 9.504, de 2009/97, do Estatuto da Federação PSDB CIDADANIA art 10 e seguintes, Resoluções Nacionais e legislação em vigor, a Comissão Executiva da Federação PSDB Cidadania do Município IVAL, Estado do Paraná, CONVOCA todos os membros do collegado municipal (nos termos do arts. 12 e 13 do estatuto da Federação e art. 5 da Resolução Nacional da Federação - 014/2024), para a:

CONVENÇÃO ELEITORAL MUNICIPAL

que será realizada de forma presencial no dia 31 de JULHO de 2024, a partir das 14:00 horas, no seguinte endereço: Rua: Rio Branco, Nº 133 Fundos, bairro: Centro, Cidade de Ival, com a seguinte ORDEM DO DIA:

- I - Escolha dos candidatos a VEREADORES e VEREADORAS da Federação Municipal;
II - Deliberação sobre o lançamento de candidaturas próprias para Prefeito e Vice-Prefeito;
III - Deliberação sobre coligações com outros partidos ou Federações (Majoritárias);
IV - Estratégia eleitoral a ser adotada;
V - Denominação da Coligação (se for aprovada);
V - Assuntos Gerais: bem como sobre as demais questões legais que envolvam o processo eleitoral

IVAL, 17 de Julho de 2024

Presidente da Federação Municipal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO MUNICIPAL PARA A CELEBRAÇÃO DE COLIGAÇÃO E ESCOLHA DE CANDIDATOS

O Presidente da Comissão Provisória Municipal do PRB Partido Renovador Trabalhista Brasileiro do TELEMACO BORBA PR, na forma da Lei e do Estatuto Partidário, convoca os senhores convencionais devidamente habilitados para a Convenção Partidária Municipal da sigla, a ser realizada no dia 30 de julho de 2024, às 19:45 horas, no endereço Rua Vice Prefeito Reginaldo Guedes Nocera n 250, bairro centro, CEP 84.261-020, Cidade de Telemaco Borba/PR, com a seguinte Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA

- 1. Deliberação sobre Coligação Partidária para Eleição Majoritária, Aprovação e nome da coligação;
2. Escolha de candidatos a Prefeito e a Vice Prefeito;
3. Escolha da chapa de vereadores;
4. Outros assuntos de interesse partidário eleitoral.

Telemaco Borba PR, 17 de julho de 2024

ADRIANO FERREIRA PEREIRO
Presidente



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO MUNICIPAL PARA A CELEBRAÇÃO DE COLIGAÇÃO E ESCOLHA DE CANDIDATOS

O Presidente da Comissão Provisória Municipal do PR-25 do TELEMACO BORBA PR, na forma da Lei e do Estatuto Partidário, convoca os senhores convencionais devidamente habilitados para a Convenção Partidária Municipal da sigla, a ser realizada no dia 30 de julho de 2024, às 19:45 horas, no endereço Rua Vice Prefeito Reginaldo Guedes Nocera n 250, bairro centro, CEP 84.261-020, Cidade de Telemaco Borba/PR, com a seguinte Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA

- 1. Deliberação sobre Coligação Partidária para Eleição Majoritária, Aprovação e nome da coligação;
2. Escolha de candidatos a Prefeito e a Vice Prefeito;
3. Escolha da chapa de vereadores;
4. Outros assuntos de interesse partidário eleitoral.

Telemaco Borba PR, 17 de julho de 2024

WALDIRIO PEREIRA
Presidente

MUNICÍPIO DE SENGES

AVISO DE LICITAÇÃO

PROC Nº 145/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024. OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à Contratação de empresa, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para Pavimentação Asfáltica em CBUQ na rotovia PR-151 trecho urbano, com uma extensão de 1,00 km e área de 12.500,00 m², conforme projeto básico, projeto executivo, anteprojeto, Estudo Técnico Preliminar, orçamento, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, em anexo ao Edital. DATA DE ABERTURA: 07/08/2024 às 08h30min. VALOR: R\$ 3.563.066,02. Local: bilcompras.com.

PROC Nº 143/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024. OBJETO: Formação de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual compra de material de COPA E CDZINHA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. DATA DE ABERTURA: 01/08/2024 às 13h30min. VALOR: R\$ 213.052,29. Local: bilcompras.com.

Informações Gerais: Telefone 43 - 3567-1400 www.senges.org.gov.br, depto@taoacao@senges.pr.gov.br.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA, EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, PRAZO DE VINTE (20) DIAS, DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa.

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, sob nº 0012894-90/2024&16.0019, em que são interessados MAURO OSCAR RIBAS e MARIA HELENA NASCIMENTO RIBAS, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que é pretendida a alteração de regime de bens do casamento pelos cônjuges, que são casados em regime de universal de bens e pretendem alterá-lo para comunhão parcial de bens. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil. Ponta Grossa, 03 de julho de 2024.

Eu, Juliano Bühner Taques, Escrivão, que digital, conferi e subscrevo.

Juliano Bühner Taques
Escrivão
Assinatura Autorizada
Portaria 13/2022



1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, PONTA GROSSA, COMARCA DE PONTA GROSSA, FÓRUM EXTRAJUDICIAL. Rua Doutor Leônidas de Moraes de Castro, nº 300, Oliveira - Ponta Grossa/PR. E-mail: editor@tjpr.org.br. Telefone: (41) 3367-1756



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2024 - FOMATO PRESENCIAL

O Presidente da Comissão Executiva Provisória do REPUBLICANOS no Município de PONTA GROSSA-PR, no uso de suas atribuições definidas no art. 24º e conforme previsto nos artigos 22º, 23, inciso IV e V e 24º todo do estatuto partidário e no prazo do § 5º do art.14 do estatuto, CONVOCA os membros da Comissão Executiva Provisória Municipal do REPUBLICANOS no Município de Ponta Grossa - PR, bancada do Republicanos na Câmara Municipal de Ponta Grossa, os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, Governador, Vice-Governador e Senadores eleitos e filiações inscritas na circunscrição, para participarem da Convenção Partidária Eleitoral - Eleições Municipais 2024, que será realizada no formato presencial, no dia 26/07/2024, às 19 horas, no seguinte endereço: Av. Visconde de Taunay 680, Ronda, CEP 84051-000, nesta cidade, com a seguinte ordem do dia:

- I - Deliberação sobre a participação no pleito municipal de 2024;
II - Escolha dos candidatos que disputarão as eleições municipais majoritárias (Prefeito/Vice-Prefeito) e/ou proporcionais (Vereadores) a serem realizadas, em 6 Outubro de 2024;
III - Deliberação se serão realizadas coligações para as eleições majoritárias e discussão, aprovação e nome da coligação ou se o partido concorrerá isoladamente;
IV - Sorteio dos números para candidatos a vereadores e nomes de urnas;
V - Indicação dos Representantes/Delegados;
VI - Delegação de poderes a Comissão Executiva Provisória Municipal e outros assuntos de interesse partidário e eleitoral, referente às eleições 2024.

Ponta Grossa 17/07/2024

ANDRÉ BIANCO
Presidente da Comissão Executiva Provisória do REPUBLICANOS no Município de PONTA GROSSA-PR

Participe respeitando seu vizinho!

- Evite som alto
- Não jogue lixo na rua
- Use fone de ouvido
- Mantenha seu terreno limpo



Eu respeito meu vizinho

www.consepg.org.br

